

**CONDIÇÕES PARTICULARES
PLANOS DE SEGURO RISCOS OPERACIONAIS**

COBERTURAS ADICIONAIS

**COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE SALVAMENTO E
CONTENÇÃO DE SINISTROS**

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, pela presente Cláusula Adicional, considera-se risco coberto por este seguro:

1. As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

2. As medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

5. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra

apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por toda as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

12. Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

12.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

12.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

12.3. Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

12.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

12.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

12.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

12.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso de a apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir até o Limite Máximo de Garantia desta Cobertura Adicional constante da Especificação da Apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulhos necessárias à reparação ou reposição do bem segurado, decorrente de danos materiais acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será efetuado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização constante da Especificação da Apólice. Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo sinistro até o seu esgotamento.

Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos materiais amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Em complemento as Garantias: Básica (A, B, C, D, E ou F) e Adicional para o Seguro de Roubo e Furto Qualificado de Bens nas Dependências do segurado, esta Seguradora responderá também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de bens pertencentes aos hóspedes, enquanto estes estiverem hospedados no local segurado.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

a) roubo de veículos, inclusive seus acessórios, peças e componentes;

b) dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;

c) raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;

d) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e

e) furto simples e simples desaparecimento.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Em complemento às Garantias: Básica (A, B, C, D, E ou F) e Adicional para o Seguro de Roubo ou Furto Qualificado de Valores nas dependências do Segurado, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;**
- b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;**
- c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e**
- d) furto simples e simples desaparecimento.**

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA ERROS E OMISSÕES

1. OBJETO DA COBERTURA

A indenização por este Contrato de Seguro não será prejudicada por qualquer erro, omissão ou lapso inadvertido ou não intencional do Segurado ao preparar relatórios ou declarações, que possam ser exigidas por este Contrato de Seguro, desde que os mesmos sejam comunicados as Seguradoras, assim que forem descobertos pelo Proprietário e que um acordo seja feito para o pagamento de prêmio adicional que possa ser razoavelmente exigido pelas Seguradoras.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS)

1. OBJETO DA COBERTURA

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas Riscos Excluídos das Condições Gerais e Especiais deste seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sublimite fixado para a presente cobertura pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, diretamente processáveis em Equipamentos de Processamento de Dados, desde que essas despesas sejam consequentes de um dano material coberto aos bens segurados por esta apólice, enquanto permanecerem no local do seguro.

Estarão garantidas pela presente cobertura as despesas com a reprodução de informações perdidas, limitadas ao valor estritamente necessário para recompor os dados da mesma maneira existente antes do sinistro, e necessários à continuidade normal do processamento de dados e à operação normal do equipamento.

Essa cobertura se estende à recomposição de informações perdidas gravadas em fitas e discos magnéticos guardados em fitotecas, desde que seja contratada em conjunto com a cobertura adicional para Fitoteca.

Se a reprodução da informação perdida não for necessária ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

A soma de todas as indenizações pagas em todos sinistros não poderá exceder ao Limite de Indenização estipulado, ficando a presente cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este seguro não cobre perdas, danos ou quaisquer despesas adicionais incorridas consequentes, direta ou indiretamente:

a) Programação, perfuração, identificação ou endereçamento incorreto, cancelamento indevido de informações ou despejo de registros ou documentos, assim como perda de informações devida a campos magnéticos;

b) Danos emergentes, lucros cessantes, custos adicionais de qualquer espécie.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 31 – Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, **desde que relacionado na especificação da apólice**, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má-fé.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pela indenização dos prejuízos referentes ao custo referentes aos Benefícios Fiscais concedidos para a Importação de Maquinismos e Equipamentos, mercadorias e/ou matérias-primas existentes no local.

1.2 A cobertura somente será efetivada e, conseqüentemente, devida qualquer indenização, se a importação necessária à reposição do bem sinistrado em decorrência de evento coberto por esta apólice de seguro, por força de novas disposições ou decisões oficiais, tiver de ser feita com exclusão ou redução dos Benefícios Fiscais aplicados aos bens sinistrados.

1.3 O pagamento da indenização somente será efetuado mediante a devida comprovação, pelo Segurado, sobre as perdas relativas à exclusão ou redução dos benefícios fiscais objetos desta cláusula e a devida comprovação da reposição do bem sinistrado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESAS DE COMBATE À INCÊNDIO

1. OBJETO DA COBERTURA

As Seguradoras concordam em pagar Despesas de Combate a Incêndio, necessárias e razoavelmente incorridas pelo Segurado para minimizar a extensão de qualquer perda ou dano material aos Bens Segurados cobertos por este instrumento, inclusive o custo de materiais gastos, custos incorridos para a recarga de aparelhos de extinção de incêndio e a reposição de cabeças de sprinklers usadas, de salários do pessoal especificamente envolvido nestas tarefas, e todos os custos de combate a incêndio reclamados do Segurado por uma autoridade pública ou pelo corpo de bombeiros oficial.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para este item.

2. FRANQUIA

Fica entendido a ajustado que, sobre a parcela de indenização relativa aos custos amparados por esta Garantia, não se aplica franquia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (MR 333)

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, em adição aos termos, exclusões, cláusulas, e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este seguro:

Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenham uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados deverá ser depreciado. O valor indenizável deverá ser calculado de acordo com:

- O tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, até o início da ocorrência;
- a expectativa de vida útil (VU) normal dos componentes, expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante, devendo então ser multiplicado o resultado a fórmula $(1 - (TO/VU))$ ao custo total de reposição do componente.

Caso a expectativa de vida útil para qualquer componente ou componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou a sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e Seguradora uma expectativa da vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas Condições Contratuais.

A Seguradora líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Contratuais desta apólice e por força de lei.

Cada uma das Seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas Condições Contratuais desta apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADE CIVIL

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que sujeito á Importância Segurada, os bens que estiverem segurados por esta Apólice também estarão segurados contra os riscos de dano ou destruição por autoridade civil durante a conflagração e nos propósitos de contenção dos mesmos, na condição que tal conflagração ou tal dano ou destruição não sejam causados por guerra, invasão, revolução, rebelião, insurreição ou outras hostilidades ou operações de guerra.

Fica ainda entendido e acordado que esta Apólice também concede cobertura, dentro, dos limites da Importância Segurada, por perda e/ou aumento no custo de construção, reconstrução, edificação, instalação ou demolição causado pelo cumprimento por parte de qualquer autoridade civil de qualquer regulamento, norma ou lei regulamentando a reconstrução, conserto ou demolição de quaisquer bens segurados nos termos desta Apólice, desde que em decorrência de evento coberto nesta apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

1. OBJETO DA COBERTURA

Esta apólice não cobre as perdas, danos, custos ou despesas associadas a qualquer tipo de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica à cobertura de Lucros Cessantes e Perda de Receita, quando a mesma incluir a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades.

Condicionado ainda, que a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades, não faça parte de uma apólice emitida em nome de um fornecedor ou distribuidor.

Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R\$ 10.000.000,00, e sujeita à franquia de 15 dias relativamente a Lucros Cessantes e R\$ 150.000,00 para Danos Materiais / Patrimoniais.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS – NMA 2962

1. OBJETO DA EXCLUSÃO

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independentemente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS E DE UNIDADES DE TURBOGERADORES (OVERHAUL) - CLÁUSULA 344

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbo gerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

(a) Turbinas e unidades de turbo geradores movido a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

(b) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.

(c) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos à água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.

(d) Turbinas e unidades de turbo geradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbo geradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

O Segurado deve comunicar a Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbo gerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião desta não existir fator agravante de risco.

Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) terem sido excedidos, a Seguradora deve indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de urna inspeção nesta situação.

As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica.

Nota: Para efeitos desta cobertura, o termo “Overhaul” compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbo gerador, suas partes e peças.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

1.1 Esta Apólice cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, **desde que:**

a) tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado; e

b) o cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.

1.2 Esta Cobertura Adicional não cobre perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

1.3 Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados nos termos do Item 1.1 acima, cobre:

a) o custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e

b) o custo de:

I. demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;

II. de reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto; e

III. na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

1.4 Esta Cobertura Adicional exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso;

1.5 A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 1.1 acima, mais o menor de:

a) os custos reais, razoáveis e necessários, incorridas, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local; ou

b) o custo de reconstrução no mesmo local.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE 72 HORAS (SFL 1992)

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica, segurado sob esta apólice;

b) Erupção Vulcânica;

c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,

d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

i) Essa data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.

ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.

iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONJUNTO

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BARRAGENS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea “m”, da cláusula 10 – Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, encontra-se coberta nesta apólice a Barragem ficando entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados **a Seguradora não indenizará o segurado com respeito a:**

1. Injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;

2. Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;

3. Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;

4. Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;

5. Rachaduras e vazamentos

6. Subsolo e movimento de terra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BARRAGENS

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea "m", da Cláusula 10 – Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, encontram-se cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:

a) que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior.

b) a barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;

c) a barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;

d) a barragem esteja sendo operada de maneira adequada;

e) a barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;

f) a barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;

g) a barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;

h) a barragem não apresente sinais de comportamento anômalo.

i) que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.

j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- b) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;**
- c) Diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem, mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente.**
- d) Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras:

O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVALIAÇÃO DO MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do “back up” ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS.

Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO SOB REGIME FISCAL EM ARMAZÉNS GERAIS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro, os Bens de Terceiros em Poder do Segurado sob Regime Fiscal e armazenados em armazéns gerais.

Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se estes bens estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro exclusivamente identificadas na especificação desta apólice para essa cobertura, os Bens do Segurado em Locais de Terceiros.

Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se os locais bem como os Clientes com CNPJ estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

i) a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,

ii) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PERDA DE VIDA ÚTIL

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, conforme estipulado nas Condições Especiais para Danos Materiais e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sublimite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

1. OBJETO DA CLAUSULA

Para fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo geradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbo geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo geradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
- As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, o presente seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Sociedade Seguradora, em uma via, declaração mensal contendo apurações mensais dos valores em estoque e sua média, existente em cada local no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias imediatamente subseqüentes ao vencimento do presente contrato, será efetuado o ajustamento final do seguro cobrando-se ou devolvendo-se a diferença entre o prêmio pago e o devido, este último calculado com base no valor obtido pela média aritmética dos valores das declarações mensais, multiplicando pela taxa do seguro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO

1. OBJETO DA CLAUSULA

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- Haja grande variabilidade do valor de estoque;
- Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Para fins desta Cláusula, por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Para fins desta Cláusula, por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

Aumento do Limite Máximo de Indenização:

O **Limite Máximo de Indenização** é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

Declaração de Estoque:

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

Prêmio:

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

Ajustamento Final do Prêmio:

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local, o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Indenização

Limite de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Se o bem segurado vier a ser contaminado como consequência direta de um dano material segurado por esta apólice e, no momento do sinistro, estiver em vigor qualquer lei ou portaria regulando contaminação, incluindo entre outros a presença de poluição ou de material perigoso, inclusive amianto, então esta apólice cobrirá, como consequência direta da execução de tal lei ou portaria, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tal bem segurado contaminado, de modo a satisfazer as exigências de tal lei ou portaria. Esta Cobertura Adicional se aplica somente àquela parte do bem segurado que tenha sido contaminada como resultado direto de um dano material segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MARCAS, ROTULOS E DESTRUICÃO DE SALVADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que:

a) Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

b) O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

c) Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MOVIMENTO DE TERRA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

Esta Cobertura Adicional não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

- Referências e Aplicação: O(s) seguinte(s) termo(s), sempre que utilizado(s) nesta Apólice, significa(m):
 - a) Movimento de Terra:

Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. **Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados.

Esta Apólice não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

- 1) em qualquer local segurado para Bens Móveis somente.**
- 2) em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de COBERTURA AUTOMÁTICA, ERROS E OMISSÕES ou em Locais Não Especificados conforme previsto nesta Apólice.**
- 3) quando o Segurado não notificar os danos por escrito à Seguradora no prazo máximo de 180 dias da data do evento.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que as disposições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações das Normas estabelecidas pela ABNT e/ou Corpo de Bombeiros, referentes a manutenção dos equipamentos de detecção e proteção dos bens segurados, o mesmo será penalizado conforme abaixo:

- a) na redução da indenização a que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido que será calculado considerando a não observância das determinações da referida circular;

- b) na fixação de novas condições para renovação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA REFRAATÁRIO – VALOR ATUAL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na apólice como RISCOS COBERTOS.

Para se determinar a indenização devida, conforme termos deste endosso deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis a Seguradora.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INTERESSE DO PROPRIETÁRIO/LEASING

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Dimensionamento da perda:

Quando o interesse recuperável do Proprietário incorrido pelo Segurado e caracterizado em uma das seguintes opções:

a) Se o contrato de arrendamento exige continuação do aluguel, e se a propriedade é totalmente inabitável ou inutilizada, a perda será o aluguel efetivo a pagar pelo prazo restante do contrato de arrendamento; ou se o bem é parcialmente inutilizado, a perda será a proporção da renda a pagar pelo prazo restante do contrato de locação;

b) Se a locação for cancelada pelo locador nos termos do contrato de arrendamento ou por força da lei, a perda será o interesse em imóveis para os primeiros três meses após a perda, e os juros do leasing para o período remanescente restante do contrato.

1.2 Referência e aplicação: O termo seguinte (s) significa:

a) Juros de arrendamento: O aluguel pago em excesso para o bem de reposição iguais ou semelhantes à propriedade considerada, mais os valores ou adiantamentos pagos (incluindo manutenção ou encargos de exploração) para cada mês durante o prazo restante do contrato de arrendamento do Segurado);

b) Juros de leasing: Refere-se à soma que definiu como 6% os juros compostos anualmente de igual valor a taxa de juros do arrendamento (deduzidos quaisquer valores abaixo de outra forma de pagar).

Esta apólice não assegura qualquer aumento na perda resultante da suspensão, esquecimento ou cancelamento de qualquer licença, ou a partir do Segurado exercer uma opção de cancelar o contrato de arrendamento, ou de qualquer ato ou omissão do Segurado que constitui um padrão no âmbito do arrendamento.

Além disso, não há cobertura para a perda do Segurado decorrente de interesse do proprietário e diretamente resultantes de perda física ou danos à propriedade pessoal.

O “interesse de Arrendamento” é definido como:

1) O excesso do valor de arrendamento de instalações semelhantes sobre o aluguel efetivo a pagar pelo locatário (incluindo qualquer tipo de manutenção ou taxas operacionais pagas pelo locatário) durante o prazo restante do contrato de arrendamento.

2) A renda que teria sido auferida pelo segurado a partir de acordos de subarrendamento, não cobertos por nenhuma outra seção desta apólice, para despesas de aluguel especificado no contrato de arrendamento entre Segurado e o locador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente, dos locais de riscos segurados, para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte, em todo o território nacional.

Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA SANÇÕES E EMBARGOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Seguradora não será obrigada a fornecer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou por fornecer qualquer benefício nos termos deste instrumento, na medida em que a prestação de tal cobertura, pagamento de tal reclamação ou concessão de tal benefício exponha esta Seguradora a quaisquer sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos aplicáveis com os quais esta seguradora está legalmente obrigada a cumprir.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE MÚLTIPLOS SEGURADOS

1. Fica registrado e concordado que, se o Segurado descrito na Especificação da Apólice compreender mais do que uma parte segurada, cada uma operando como uma entidade separada e distinta, então (salvo conforme descrito nesta Cláusula de Múltiplos Segurados), a cobertura deste instrumento se aplicará da mesma maneira e na mesma medida como se Contratos individuais de Seguro tivessem sido emitidos para cada uma destas partes seguradas, desde que a responsabilidade total das Seguradoras perante todas as partes coletivamente seguradas, não exceda o Valor Segurado e Limites de Indenização, inclusive Sublimites.

2. Fica ainda entendido e concordado que qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos feitos pelas Seguradoras para qualquer uma ou mais destas partes seguradas, reduzirá, na medida daquele pagamento, a responsabilidade das Seguradoras perante todas estas partes, resultante de qualquer único evento que der origem a um sinistro por este Contrato de Seguro e (se aplicável) no agregado.

3. Fica ainda entendido que as partes seguradas, em todas as ocasiões, preservarão os vários direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano.

4. Fica ainda entendido e concordado que as Seguradoras terão o direito de declinar as responsabilidades ou (conforme for apropriado), reclamar danos de quaisquer partes seguradas em circunstâncias fraudulentas, deturpações materiais, não revelação importante ou quebra de qualquer garantia ou condições deste Contrato de Seguro, cada um destes mencionados nesta Cláusula como um Ato Viciante.

5. Fica, entretanto, acordado que (salvo conforme descrito por esta Cláusula Particular de Múltiplos Segurados) um Ato Viciante cometido por uma das partes seguradas não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada, a qual tenha um interesse segurável e que não tenha cometido um Ato Viciante.

6. Por meio deste instrumento as Seguradoras desistem de todos os direitos de sub-rogação que as mesmas possam ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, exceto quando os direitos ou recursos de sub-rogação forem adquiridos em consequência ou de outra forma se seguirem a um Ato Viciante, em cujas circunstâncias as Seguradoras possam exercer tais direitos, independentemente da continuação do estado anterior da parte viciante como segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO E FRETE AÉREO

No caso de perda ou dano aos Bens Segurados, ou a qualquer parte do mesmo, indenizáveis por este instrumento, o custo de qualquer reparo, reposição ou retificação incluirá os custos adicionais de horas extras, de finais de semana e de turnos de trabalho, pagamento de bônus, encargos de contratações para o equipamento, entrega expressa (inclusive frete aéreo), direitos devidos pela alfândega e similares, incorridos para agilizar aquele reparo, substituição ou retificação, mas excluindo quaisquer custos incorridos unicamente para apressar o término de qualquer construção, montagem ou instalação de bens não fisicamente perdidos ou danificados.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para este item.

CLÁUSULA PARTICULAR DE AUTORIDADES PÚBLICAS

Esta seção fica ampliada para incluir aqueles custos de reintegração dos Bens Segurados, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, desde que o montante recuperável por esta Cláusula não inclua:

1. o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos retro mencionados:

a) a respeito de perdas ou danos materiais não indenizáveis por este instrumento;

b) sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o Segurado, antes da perda ou dano material, e pelos quais o Segurado estaria de outra forma sujeito a cumprir na ausência de qualquer perda ou dano material.

2. o montante de qualquer taxa, imposto, direitos, desenvolvimento ou outro encargo ou avaliação, resultante da valorização de capital, que possa ser pagável a respeito dos Bens Segurados, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

O trabalho de reintegração deve ser iniciado e prosseguido com razoável presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do local segurado, sujeito a que a responsabilidade das Seguradoras sob esta Cláusula não seja desse modo aumentada.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o Sublimite declarado na Especificação da Apólice para este item.

CLÁUSULA PARTICULAR DE CANCELAMENTO

As Seguradoras só poderão cancelar o presente Contrato de Seguro de acordo com o previsto nas Cláusulas de Pagamento do Prêmio e Cancelamento do Contrato, das Condições Gerais.

Na hipótese do não pagamento do Prêmio, as Seguradoras se comprometem em fornecer uma notificação por escrito para o Segurado(s), declarado(s) na Especificação da Apólice, com antecedência de 45 dias da data proposta para o cancelamento, concedendo desta forma a oportunidade dos mesmos regularizar a pendência.

Em caso de eventual cancelamento por quaisquer motivos, com restituição de prêmio, o mesmo será calculado na base pró-rata temporis a partir da data do cancelamento.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA FUNDAÇÕES, COMPORTAS, TUBOS DE SUCÇÃO OU REVESTIMENTOS DE POÇOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, não obstante o descrito nas alíneas “e” e “g” da cláusula 2 – Bens não Segurados, da Condição Especial 01 – Parte II da Garantia Básica de Riscos Operacionais (Alternativas A, B e D) - Condições Especiais de Quebra de Máquinas, bem como na alínea “d” da Cláusula 3 – Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro, da Condição Especial 02 – Condições Especiais para o Seguro de Quebra de Máquinas (Riscos Nomeados/Multirisco), encontram-se cobertas nesta apólice as fundações, comportas, tubos de sucção ou revestimentos de poços.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SINISTRO EM SERIE – MR 11

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se cobertos por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% do primeiro sinistro
- 75% do 2º sinistro
- 50% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

1. Objetivo do seguro

No evento de qualquer perda física direta ou destruição ou dano, não excluídos, ocorrido no local dos Bens Segurados descritos na Seção Um, a Seguradora indenizará o Segurado, conforme a Base de Liquidação aplicável.

Os termos Dano e Danificada tem um significado correspondente.

2. O Bem Segurado

Todos os bens patrimoniais reais de todos os tipos e modelos (exceto quando excluídos nesta apólice) pertencentes ao Segurado ou pelos quais o Segurado seja responsável ou para os quais tenha assumido a responsabilidade de contratar seguro antes da ocorrência de qualquer dano, incluindo todos os bens nos quais o Segurado possa ter algum tipo de interesse segurável durante o Período de Vigência do Seguro e quaisquer bens que o Segurado tenha concordado em incluir.

Serão também considerados Bens Segurados:

(a) Valores (que significará moeda atual, notas bancárias, notas, travellers cheques, cheques, vendas com cartões de crédito e/ou vouchers de descontos, ordens postais, ordem de pagamento, selos não usados e selos fiscais, incluindo o valor dos selos contidos em máquinas de franquear, títulos e outros instrumentos negociáveis) mantido nos Locais e durante o trânsito no território brasileiro, inclusive quando estiver no cofre de qualquer banco ou instituição financeira com a qual o Segurado mantenha negócios, ou sob custódia do próprio Segurado e/ou de pessoas autorizadas pelo Segurado para que mantenham tais bens em suas residências particulares.

(b) Metais Preciosos: Todo tipo de commodity, incluindo concentrados e também ouro, prata, cobre, níquel e outros metais preciosos em qualquer forma e/ou soluções, em circulação e enquanto em processamento até que sejam aceitas pelo comprador, organização compradora, empresa de segurança ou qualquer outra parte autorizada pelo comprador.

(c) Instalações Subterrâneas Permanentes Finalizadas (definidas como Instalações Subterrâneas Permanentes, que tenham sido escavadas, perfuradas, explodidas, rebaixadas, com a terra removida e, se necessário, todo o equipamento auxiliar em terra, estando finalizadas e prontas para serem usadas nas atividades de Mineração).

Instalações Subterrâneas Permanentes são instalações que incluem a mina subterrânea e devem permanecer durante o período de atividade da mina e incluem, entre outras coisas, rampas, poços de ventilação e exaustão, escavações para equipamentos fixos, túneis inclinados para transporte de minério e passagens para resíduos, incluindo todos os revestimentos e suportes.

(d) Vias Permanentes de Acesso – A céu aberto: A cobertura é válida para bens localizados numa mina a céu aberto, incluindo:

O custo da reconstrução das "Vias Permanentes de Acesso ", incluindo rampas, encostas, paredes da mina, degraus e vias de transporte, adaptadas para incluir alterações tecnológicas e seções internas da mina que tenham sido destruídas em decorrência de riscos não excluídos conforme definido na cobertura Vias Permanentes nas condições especiais da seção 1 desta apólice.

Não são consideradas Vias Permanentes de Acesso:

- Áreas de recuperação de minérios.
- Áreas desativadas da mina.
- Sondas de testes que façam a prospecção de corpos de minérios.
- O desenvolvimento de extensões das Vias Permanentes de Acesso.
- Vias de acesso que levem a áreas da mina nas quais as atividades de Mineração foram finalizadas e que não são mais necessárias para continuar a produção da mina ativa.

(e) Lagoas e barragens de rejeitos – com a condição de que a cobertura em questão seja limitada a danos causados por incêndio, terremoto ou Danos de Causa Externa, ou deles decorrentes, conforme a Seção 1 da Apólice:

(i) Inclui paredes e estrutura, formadas ou não por rejeitos.

(ii) Exclui o conteúdo das lagoas de rejeito.

(iii) Inclui planta, máquinas e equipamentos, não excluídos, enquanto dentro ou próximos às lagoas de rejeito.

Para os fins desta cláusula, o termo Danos de Causa Externa significa: Incêndio; relâmpago; raios; explosão; implosão; terremoto; fogo subterrâneo e/ou erupção vulcânica; impacto; queda de aeronave e/ou outros dispositivos e/ou objetos aéreos; boom sônico; movimento, queda ou deslizamento de terra; enchentes, atos de pessoas participantes de motins ou perturbações da ordem pública, de grevistas ou funcionários submetidos a greve patronal; atos de pessoas participantes de movimentos trabalhistas ou pessoas mal-intencionadas; atos de uma autoridade legal relacionada aos atos acima-mencionados ou a uma eventual conflagração ou outra catástrofe, tempestade e/ou gelo, água.

(f) Minerais extraídos de minas e/ou sendo processados e/ou armazenados.

(g) Barragens, Diques e Comportas pertencentes ao segurado.

(h) Obras de arte pertencentes ao segurado.

3. Base para Liquidação

Sempre a valor de novo considerando as seguintes condições e exceções:

(a) Para edifícios, máquinas, plantas, equipamentos e equipamentos autopropulsados e todos os outros bens e conteúdos (exceto os abaixo-especificados) – a Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado e conforme as Coberturas Especiais de Recuperação, Reposição, Demolição e Aumento do Custo da Construção, estabelecidas nesta Apólice, recuperar, repor ou reparar os itens danificados ou pagar o custo da recuperação, reposição ou reparo.

Fica desde já estabelecido que, se o segurado optar por reclamar a indenização do valor atual dos bens danificados, a Seguradora pagará ao Segurado o valor do bem no momento de ocorrência do dano ou, de comum acordo com o Segurado, recuperará, reporá ou reparará o bem ou parte do mesmo. Em todos os casos, a Seguradora pagará pelos custos incorridos pelo Segurado, conforme o disposto na Averbação para Demolição e Aumento do Custo de Construção.

(b) Para matéria primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricadas pelo Segurado: o custo de reposição no momento e local onde o dano ocorreu.

(c) Para materiais em processo de produção: o custo de reposição das matérias primas e o valor do trabalho, além de demais despesas gerais despendidas com o mesmo no momento e local onde o dano ocorreu.

(d) Para produtos acabados: o custo de reposição das matérias primas e mão de obra, além das despesas gerais despendidas com os produtos acabados antes de qualquer alocação para lucro, ou o custo de re-armazenamento de tais produtos, o que for menor.

(e) Para registros de sistemas de computador, incluindo software, documentos, manuscritos, títulos, escrituras, especificações, planos, desenhos, projetos, livros comerciais e outros tipos de registros: o custo de recuperação, reposição, reprodução ou recuperação, incluindo as informações contidas nos mesmos, mas não o valor que essas informações tenham para o Segurado ou, se tais itens não forem necessários, o custo de reposição de materiais atuais, como material de escritório não usado no momento e local onde o dano ocorreu.

(f) Para padrões, modelos, moldes, matizes ou fôrmas: o custo vigente do reparo ou reposição, se realmente repostos. Caso contrário, o valor constante nos livros do Segurado no momento em que o dano ocorreu.

(g) Para bens pessoais de membros do conselho e de funcionários: o preço vigente de reposição no momento do sinistro

(h) Para áreas vazias aguardando demolição: o valor de salvado dos materiais de construção e/ou das instalações e acessórios do proprietário.

(i) Para todas as commodities, em qualquer forma, incluindo intermediárias e concentradas, e também, ouro, prata, cobre, níquel e outros metais preciosos

em qualquer forma: o preço de venda contratual obtido pelo Segurado no momento em que a perda ou dano ocorreu ou, quando não houver um contrato, o preço médio obtido no mês calendário na data em que a perda ocorreu, conforme determinado pela London Metal Exchange ou, na sua falta, outra autoridade competente.

(j) Para Obras de Arte e Antiguidades: definido como incluído, mas não limitada à obras de artes, itens de colecionador, belas artes e antiguidades o valor de restauração e reparo para a condição próxima à do item antes da perda, mais a redução do valor de mercado causado por tal perda, dano ou destruição. Quando não for possível realizar a restauração ou reparo, o valor de mercado do bem segurado imediatamente anterior à perda, destruição, dano.

(k) Para Instalações Subterrâneas Permanentes e Vias Permanentes de Acesso (a Céu Aberto): o custo de restabelecimento das instalações à sua condição operacional antes do dano.

(l) Para bens pelos quais o Segurado seja responsável e com relação ao qual, sob contrato de venda, o contrato seja cancelado devido ao dano, tanto inteiramente ou até o limite do dano, o preço de contrato.

(m) Para qualquer bem sujeito a um contrato do qual o Segurado seja uma das partes: a quantia paga pelo Segurado à outra parte do contrato ou, se o bem for repostado, o valor de reposição no momento e local onde a reposição ocorreu.

(n) Para rótulos: o custo de novos rótulos, contêineres ou invólucros e o custo de acondicionamento das mercadorias. No entanto, a responsabilidade da Seguradora é limitada ao valor segurado total da mercadoria.

(o) Para equipamentos móveis com mais de cinco (5) anos de idade e máquinas de Mineração contínua que não tenham sido reformadas nos 24 meses anteriores à perda, a indenização será calculada com base no valor atual do bem no momento em que o dano ocorreu, exceto quando a Seguradora optar por reconstruir, substituir ou reparar o bem ou parte do mesmo.

Para fins desta cláusula (o), equipamentos móveis não inclui:

- Draglines
- Escavadeiras;
- Equipamentos para Mineração tipo 'longwall';
- Empilhadeiras e recuperadoras sobre trilhos;
- Carregadores de navio e Descarregadores de Navio
- Locomotivas e vagões

4. Honorários e Despesas

Sujeito ao(s) Limite(s) de Responsabilidade da Seguradora que não aumentarem além dos já estabelecido(s) nesta apólice, a Seguradora também indenizará o Segurado por:

(a) Honorários de arquitetos, inspetores, consultoria de engenharia, jurídica e outros e funcionários encarregados do pagamento de salários para as estimativas, planos, especificações, quantidades, propostas e supervisão, sendo tais custos incorridos para a reconstrução, necessária após danos causados ao bem segurado, incluindo os custos, honorários e salários pagos para a regulação de quaisquer sinistros.

A Seguradora não será responsável pelos honorários de reguladores ou advogados públicos.

(b) Taxas ou impostos razoáveis devidos ao governo, administração local ou autoridade legal, quando o pagamento da taxa, contribuição ou imposto for necessário para a obtenção de permissão para reconstruir as edificações seguradas por esta Apólice, sendo que a Seguradora não será responsável pelo pagamento de multas e/ou penalidades impostas ao Segurado por essas autoridades.

(c) Custos e despesas incorridas, quando necessário e dentro do cabível, para fins de extinção de incêndio que atinja o bem segurado ou as imediações do local segurado ou que ameace envolver o bem segurado, incluindo despesas incorridas para prevenir ou minimizar algum dano iminente decorrente de algum outro risco segurado por esta Apólice, incluindo danos ocorridos para obter acesso a equipamentos de combate a incêndio e o custo de recarregamento dos equipamentos, além dos custos incorridos para interromper o fornecimento de água ou outras substâncias, em razão da descarga acidental de algum desses equipamentos ou que vazem dos locais onde estão armazenadas.

(d) Custos e despesas necessariamente e razoavelmente incorridos para proteção e segurança temporária do bem segurado, enquanto se aguarda reparo ou reposição após ocorrência de um dano recuperável coberto por esta apólice.

(e) Custos incorridos para substituição de cadeados e/ou chaves e/ou combinações, quando, como resultado de arrombamento, roubo ou tentativa de ambos, as chaves e/ou combinações forem roubadas, ou ainda quando houver razões para crer que as chaves foram copiadas. Está incluído também o custo de abertura de cofres e/ou quartos protegidos para o armazenamento de itens valiosos devido ao roubo das chaves e/ou combinações.

(f) Danos a:

(i) bens e objetos pessoais de diretores e empregados do Segurado enquanto a serviço do Segurado, exceto enquanto na residência dos diretores e funcionários.

(ii) a propriedade do bem-estar. Desportivos, sociais e outros clubes semelhantes do Segurado enquanto tais bens estiverem nos locais segurados conforme a Apólice.

(g) Despesas de Agilização são os custos e despesas necessários e cabíveis incorridos pelo Segurado, ou em nome dele, para agilizar o início, execução ou conclusão do reparo, recuperação ou reposição do bem segurado após perda ou dano segurado sob a presente Apólice. Tais despesas incluem, entre outras coisas:

(i) transporte ou despacho expresso ou fretado, incluindo entrega marítima e aérea;

(ii) transporte fretado ou outro meio de transporte marítimo ou aéreo de membros do conselho, sócios, diretores, funcionários, agentes, prestadores de serviço, consultores e representantes;

(iii) horas extras e outros acréscimos ou reflexos trabalhistas;

(iv) contratação de mão-de-obra, plantas, máquinas, equipamentos, materiais, especialistas ou serviços adicionais.

(v) custos com hospedagem e acomodação, incluindo refeições e outros custos relacionados;

(vi) despesas gerais e/ou administrativas extras;

(vii) gastos adicionais realizados para receber tratamento preferencial de um fabricante ou fornecedor.

Desde que o limite de responsabilidade da Seguradora sob este item não exceda a qualquer sublimite de responsabilidade como considerado na apólice.

(h) Custos exploratórios – caso seja ou se torne necessário que o Segurado incorra em custos exploratórios para localização da fonte de eventuais danos, eles estarão cobertos por esta Apólice.

5. Remoção de Escombros e de Desentulho

Dentro de um montante que não exceda o sublimite estabelecido para esta cobertura, esta apólice ampara as despesas necessárias e razoavelmente incorridas pelo Segurado para remover os escombros e entulhos de bens segurados reais e pessoais das instalações / locais segurados que permaneçam como um resultado direto de uma perda ou dano físico direto segurado.

Esta extensão para as despesas decorrentes exclui quaisquer custos incorridos para:

- a) Extrair e remover contaminantes, poluentes e/ou materiais perigosos dos escombros;
- b) Extrair e remover contaminantes, poluentes e/ou materiais perigosos de terra, água ou o ar ou a substituir ou restaurar terrenos contaminados ou poluídos, água ou ar;
- c) Para transportar tal material, entulho, terra e água para um local de descontaminação ou qualquer armazenamento sendo ou não tal extração, remoção, transporte ou descontaminação exigido por lei ou outro decreto;
- d) Armazenar e/ou eliminar itens listados nas alíneas a) a c) acima

É uma condição precedente para recuperação sob esta extensão em que a Seguradora tenha pago ou concordado em pagar pelo dano material direto ou dano aos bens do segurado e desde que o segurado comunique por escrito à Seguradora sua intenção de reclamar pelos custos de remoção de escombros e de entulhos.

6. Denominação

A fim de averiguar a classificação sob a qual os bens são segurados, a Seguradora concorda em aceitar a denominação aplicada ao bem pelo Segurado em seus registros, desde que o bem em questão não seja especificamente excluído pela presente Apólice.

7. Tarifas Alfandegárias e Outros Impostos

A presente Apólice é ampliada para cobrir a responsabilidade do Segurado para fins aduaneiros, impostos e outras obrigações que o Segurado possa se tornar responsável a pagar em caso de perda, destruição ou dano ao bem segurado.

8. Bens Locados/Arrendados

Caso o Segurado tenha um contrato de arrendamento ou locação do bem e os termos desses contratos incluírem uma cláusula de isenção de responsabilidade, renúncia ou defesa, o seguro fornecido por esta Apólice não será afetado pelo fato de o Segurado ter concordado com esses termos.

9. Transporte/Transito

Quando cargas ou pacotes de matérias primas, suprimentos e/ou mercadorias não forem abertas para inspeção ao chegarem à loja e/ou instalações do Segurado, qualquer dano oculto ocorrido em trânsito, independentemente da causa (não excluída nesta Apólice), que possa ser descoberto quando os carregamentos/embalagens forem abertos, será tratado como dano indenizável por esta apólice.

Contanto que:

(a) O dano seja descoberto em até 3 (três) meses após o recebimento da carga/pacote pelo Segurado e;

(b) A carga/pacotes que apresentarem sinais visíveis de dano no momento de sua chegada sejam inspecionados o quanto antes, uma notificação de sinistro seja feita contra a transportadora e o Segurado envie cópias da notificação e das respostas recebidas da transportadora às Seguradoras o quanto antes.

10. Recuperação ou Reposição

(Cláusula válida para prédios, máquinas, móveis e instalações seguradas e todos os outros bens e conteúdos, salvo quando especificados de outra forma nos itens (b) a (j) na cláusula Base para Liquidação).

A base sobre a qual a quantia devida será calculada deverá ser o custo de recuperação do bem danificado no momento de sua recuperação, sujeito às seguintes disposições e aos termos, condições e Limite(s) ou Sublimites de responsabilidade da presente apólice.

Para fins do seguro oferecido sob esta Cobertura Especial, o termo "recuperação" significa:

(a) Quando o bem for perdido ou destruído: no caso de um prédio, a reconstrução do prédio; no caso de um bem que não seja um prédio, a substituição do bem perdido ou destruído por um bem similar; mas não em condição melhor ou mais abrangente do que teria se o bem fosse novo.

(b) Quando o bem for danificado: o reparo do dano e a restauração da parte danificada do bem para uma condição parecida com a original, mas não melhor e nem mais abrangente do que teria se o bem fosse novo.

Disposições de Recuperação ou Reposição:

(i) O trabalho de reconstrução, reposição, reparo ou restauração, conforme o caso (que pode ser realizado em qualquer lugar e de modo a atender às exigências do Segurado, podendo ter um modelo ou formato diferente, ou não escolhido pelo Segurado, mas sem aumentar a responsabilidade da Seguradora), deve ser iniciado e realizado com razoável presteza. Caso isso não ocorra, a Seguradora não será responsável por nenhum pagamento maior do que o valor de indenização do bem danificado no momento em que o dano ocorreu.

(ii) Quando um bem segurado, ao qual esta Cobertura se aplica, for danificado parcialmente, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor correspondente ao custo que poderia ser demandado da Seguradora para pagamento da recuperação se o bem tivesse sido destruído totalmente.

(iii) Nenhum pagamento, além do valor que seria devido sob a presente Apólice, se esta Cobertura não tivesse sido incluída, deverá ser feito até que um valor igual ao custo de recuperação tenha sido realmente realizado, sendo que, quando o Segurado recuperar ou substituir algum bem danificado ou destruído por um custo menor do que o custo de recuperação (conforme definido), mas maior do que o valor do bem em questão no momento em que a perda ou destruição ocorreu, o custo incorrido deverá ser considerado custo de recuperação.

(iv) Caso o Segurado opte por recuperar ou substituir o bem destruído por um bem diferente, para ser ou não usado para o mesmo fim do bem destruído, a Apólice pagará o custo de menor valor abaixo:

(a) Do bem diferente ou

(b) Um valor similar ao custo de reposição que seria pago se o bem destruído tivesse sido recuperado ou substituído por um bem similar na mesma condição, não melhor ou mais abrangente do que a sua condição quando novo.

(v) Se o Segurado optar por comprar outro prédio ou prédios, ao invés de substituir o prédio ou prédios destruídos, essa(s) substituição(ões) constituirá(ão) uma "recuperação" sob esta Coberturas, desde que a responsabilidade da Seguradora não seja aumentada.

11. Demolição e Aumento do Custo da Construção

(Cláusula válida para prédios na superfície, máquinas, instalações seguradas e todos os outros bens e conteúdos, salvo quando especificado de outra forma nos itens (b) a (o) da cláusula sobre Base para Liquidação).

A presente Apólice é ampliada para permitir, como resultado do dano, a aplicação de qualquer lei (exceto leis relacionadas á poluição), regulamento, diretiva governamental ou normas técnicas em vigor no momento em que o dano ocorreu que regulamenta a construção, reparo, uso ou ocupação do bem, sendo a Seguradora responsável:

(a) Pelo custo de demolição do bem não danificado, incluindo o custo de limpeza do local;

(b) Pela diferença entre o valor da parte não danificada do bem e valor do bem inteiro antes do dano;

(c) Pelo custo maior de reparo ou reconstrução dos bens danificados e não danificados no mesmo ou em outro local, limitado ao custo que teria sido incorrido para cumprir as exigências mínimas da lei ou portaria que regula o reparo ou reconstrução do bem danificado no mesmo local. No entanto, a Seguradora não será responsável por perdas pelo aumento do custo da construção a não ser que o bem danificado seja realmente reconstruído ou substituído;

(d) Por qualquer aumento da perda da Seção 2 decorrente do tempo extra necessário para cumprir a referida lei, portaria, diretiva governamental ou normas técnicas em vigor.

O montante recuperável não deverá incluir qualquer quantia gastas como resultado do cumprimento de uma lei portaria, diretiva governamental ou normas técnicas em vigor que já eram exigidas do Segurado antes da ocorrência do dano.

Desde que a responsabilidade das seguradoras sob este item não exceda qualquer sublimite de Responsabilidade registrados na apólice.

12. Cláusula de Reposição de Rendimento

Caso o interesse segurado sob a presente Apólice seja um bem que tenha um rendimento/capacidade mensurável em termos de capacidade funcional ou um bem que possa ser substituído por um novo item ou itens que executem a mesma função, esse bem será avaliado, para fins de seguro, da seguinte maneira, sendo

os valores para pagamento de perdas ou danos por ele sofrido calculados da mesma forma:

(a) Quando houver reposição do bem sinistrado, destruído ou danificado, por um item ou itens que apresente(m) o mesmo rendimento ou um rendimento inferior, o valor a ser pago pelo sinistro será o novo custo de instalação do item ou itens de reposição para que gerem o mesmo rendimento do bem destruído ou danificado.

(b) Quando houver reposição do bem sinistrado, destruído ou danificado, por um item ou itens que apresente(m) um rendimento superior e o valor de reposição não for maior do que o valor segurado do bem danificado ou destruído, tal diferença não será considerada como dedutível de um sinistro para indenização.

(c) Quando houver reposição do bem sinistrado, destruído ou danificado por um item ou itens que apresente(m) um rendimento superior e valor de reposição maior do que o valor de reposição do bem danificado ou destruído, a proporção entre o valor a ser pago em razão do sinistro e o novo custo de instalação do item ou itens de reposição será a mesma que entre o rendimento do bem destruído e o rendimento do item ou itens de reposição. A diferença entre o valor segurado, assim definido, e o novo custo instalado do item ou itens de reposição será assumida pelo Segurado. No entanto, quando não for possível a substituição por um bem de igual rendimento, a presente cláusula não penalizará o Segurado, sendo permitido a este aplicar o valor de reposição ou recuperação do bem antigo no novo bem.

No entanto, quando um bem danificado tiver de ser reparado, a Seguradora pagará o custo de restauração para que o bem tenha, no máximo, a mesma condição que teria se fosse novo, não melhor e nem mais abrangente. Além disso, a responsabilidade da Seguradora não excederá a quantia correspondente ao custo que teria(m) que indenizar se o bem segurado tivesse sido totalmente destruído.

13. Dano Acidental

Para os fins da presente Apólice o termo 'Dano Acidental' mencionado no item "Sublimites de Responsabilidade" e/ou "Franquias", significa danos causados por algum risco ou circunstância não especificamente segurada ou excluída por esta Apólice. Sem limitar a generalidade do item acima, "Dano Acidental" excluirá incêndio; relâmpago; raios; explosão; implosão; terremoto; fogo subterrâneo e/ou erupção vulcânica; impacto; queda de aeronave e/ou outros dispositivos e/ou objetos aéreos e/ou itens que caíram no impacto; boom sônico; fumaça e/ou fuligem e/ou vapor; combustão espontânea; aquecimento ou fermentação espontânea; movimentação, desmoronamento ou deslizamento de terra decorrentes dos mesmos; quedas de barreiras, enchentes, água do mar; movimento do mar; maré ou aumento do nível de água; atos de pessoas participantes de motins ou perturbações da ordem pública, de grevistas ou funcionários submetidos a greve patronal; atos de pessoas participantes de

movimentos trabalhistas, pessoas mal-intencionadas; atos de uma autoridade legal relacionada aos atos acima-mencionados ou a uma eventual conflagração ou outra catástrofe; tempestade e/ou gelo, água ou outros líquidos ou substâncias despejadas, que transbordem ou vazem de aparatos, utilidades, tubos ou outros sistemas no Local ou em outro lugar; roubo; furto; quebra de vidro; perda de dinheiro; ato(s) fraudulento(s) ou desonesto(s); mau-funcionamento, falha, desajuste, quebra, inoperabilidade mecânica, elétricos, eletromecânicos, eletrônicos ou hidráulicos ou outros eventos especificamente mencionados em qualquer outro sublimite de Responsabilidade na presente Apólice.

14. Equipamentos Arrendados (Valor Residual)

A Base para Liquidação é ampliada para incluir a seguinte cláusula a critério do Segurado:

Para máquinas, instalações seguradas e equipamentos arrendados com base no Valor Residual, havendo perda efetiva ou perda total construtiva, será pago o valor devido contratualmente pelo arrendatário ao arrendador que não exceda o valor representado pelo aluguel a ser pago sob o(s) contrato(s) de arrendamento, para o período iniciado na data da perda física, destruição ou dano e encerrado nas datas de término do(s) arrendamento(s), mais o valor atual de mercado do bem imediatamente antes da perda ou dano ou o Valor Residual, o que for maior, menos o valor de eventuais salvados. Em caso de dano que não constitua perda total construtiva, será pago o custo de reparo, de acordo com o disposto nas Coberturas Especiais para Restauração ou Reposição e Custos Extras de Restauração, conforme estabelecido neste documento. Para fins da presente Base para Liquidação, o termo "Valor Residual" deve significar o montante mínimo garantido pelo arrendatário para a propriedade arrendada, sendo o mesmo montante pelo qual o arrendatário concordou em pagar para adquirir tal propriedade após o término do contrato de arrendamento.

Para fins da presente cláusula, ocorrerá uma perda total construtiva de um item de máquinas, instalações seguradas, ou equipamento danificado quando o custo necessário para reparar o referido item exceder o custo necessário para substituí-lo por um bem semelhante nas mesmas condições, mas não em condição melhor ou mais abrangente que sua condição de novo.

15. Fundações Intactas

Caso um bem segurado seja danificado, mas suas fundações não sejam destruídas e, por exigência da lei ou de alguma autoridade governamental ou jurídica local, a restauração do bem segurado tenha que ser realizada num outro local, as fundações abandonadas serão consideradas destruídas.

Caso a existência das fundações abandonadas aumente o valor de revenda do local original de construção, esse aumento do valor de revenda será considerado salvo, devendo o seu valor ser pago pelo Segurado à(s) Seguradora(s) na

conclusão da venda do local, podendo também ser compensado com eventuais quantias pagáveis pela Seguradora sob a presente Apólice, o que ocorrer mais tarde.

Todas as diferenças relacionadas ao aumento do valor de revenda do local deverão ser submetidas à decisão de dois peritos especializados, cada um deles escolhido por cada uma das partes do presente contrato de seguro. Caso os dois peritos não cheguem a um consenso, as diferenças deverão ser submetidas à decisão de um terceiro perito escolhido pelo(s) peritos escolhidos previamente, que atuará como desempataador e cuja decisão vinculará as partes.

16. Perda Total Construtiva

Caso o bem segurado, ou alguma parte dele, seja abandonada ou sofra perda total construtiva:

(a) Por conta de sua perda total ou destruição efetiva parecer inevitável, ou

(b) Porque a perda total ou destruição efetiva não poderia ser evitada sem que o Segurado incorresse em despesas que ultrapassariam seu valor de recuperação e/ou reparação.

(c) Devido ao cumprimento das exigências de alguma Lei ou Regulamento ou por força de algum Regulamento ou decisão de uma autoridade competente.

O bem em questão deverá ser considerado perdido ou destruído e o valor pagável como indenização será o valor da restauração, conforme definido na sub cláusula (a) das Coberturas Especiais de Restauração ou Reposição.

A Seguradora concorda em reembolsar o Segurado por todas as despesas razoavelmente incorridas por este na tentativa de evitar que o bem segurado ou parte dele sofra uma perda total ou seja, destruído.

17. Descarrilamento de Locomotivas e Materiais Rodantes e Reposicionamento nos Trilhos

O descarrilamento de locomotivas ou materiais rodantes de propriedade do segurado constitui-se em dano à locomotiva ou ao material rodante. Assim sendo, a presente Apólice é ampliada para incluir todos os custos e despesas razoáveis, incorridas, conforme necessário, para reposicionar a locomotiva ou material rodante nos trilhos. Sem cobertura para solo ou benfeitorias.

18. Reconstrução/Restauração pelo Segurado, de Bens Sinistrados

Caso haja sinistros sob esta cláusula, o Segurado poderá, mediante aprovação da Seguradora, restaurar o bem segurado danificado, sendo que a Seguradora pagará pelo custo de tal recuperação (incluindo o valor do trabalho e outras despesas gerais decorrentes, acrescidas de uma margem para o lucro que teria

sido ganho pelo Segurado). Com a condição de que a responsabilidade da Seguradora não exceda o valor que seria pago sob a presente cláusula se a recuperação tivesse sido feita por profissionais externos.

19. Explosão ou Vazamento de Tubos

A presente Apólice é ampliada para cobrir o custo de localização e reparo de explosão ou vazamentos em tanques de água, aparatos ou canos, quando um sinistro coberto tiver ocorrido, envolvendo perda ou dano ao bem segurado em decorrência de explosão ou vazamento, incluindo o custo de restauração do Local, excluindo corrosão, especificamente ferrugem.

20. Despesa/Custo de desentupimento de Escoadouros

A presente Apólice é ampliada para cobrir o custo de desentupimento de escoadouros, incluindo as despesas necessárias para desentupir e/ou reparar escoadouros, calhas, esgotos e outros itens semelhantes no bem segurado, decorrentes de danos cobertos por esta Apólice, excluindo corrosão e retorno de dejetos e/ou materiais através da rede de esgoto.

21. Substituição de Equipamentos de Combate a Incêndio

Quando, em decorrência da descarga de substâncias de algum equipamento de combate a incêndio, feita para apagar um incêndio, a lei ou regulamento exija que o equipamento em questão seja substituído por um tipo diferente de equipamento, a presente Apólice é ampliada para cobrir a substituição do equipamento por um equipamento diferente, conforme exigido por lei ou regulamento, que tenha capacidade semelhante à do equipamento substituído.

Se o segurado for exigido por lei para substituir Halon por um agente alternativo, como CO₂ ou FM-200 e se esse requisito existia antes de um sinistro, o custo de tal sistema alternativo será arcado pelo Segurado.

Esta apólice cobre também a perda de espuma ou outro material de extinção de incêndio perdidos, gastos ou destruídos no combate ao incêndio que envolva bens aqui segurados.

22. Despesas de Desembalagem

A presente Apólice cobre custos e despesas feitas pelo Segurado para contagem de inventário (inclusive desembalagem, reembalagem e recolocação) para a identificação, quantificação e avaliação de bens danificados por riscos segurados pela Apólice, incluindo o exame de bens não pertencentes ao Segurado, mas sob seu cuidado, custódia ou controle.

23. Caldeiras e Tanques Pressurizados

A presente Apólice cobre danos a caldeiras e tanques pressurizados (doravante denominados "Instalação") causados por sua Explosão ou Colapso (conforme definido nesta apólice).

Para fins desta Cobertura Especial:

(a)

(i) "Instalação" significará as partes da estrutura permanente que estejam sujeitas à pressão de vapor ou outros fluídos, incluindo mas não limitados a superaquecedores, economizadores, suportes, acessórios e válvulas; tubulação de alimentação, circulação, fornecimento e transporte ou outros itens ligados a essa tubulação.

(ii) "Explosão" significará o desmanche repentino e violento da estrutura permanente da Instalação por força da pressão de vapor ou fluído que cause um descolamento físico de alguma parte da estrutura com a expulsão forçada de seu conteúdo.

(iii) "Colapso" significará a distorção repentina e perigosa (com ou sem ruptura) de qualquer parte da estrutura permanente da Instalação como resultado de flexão ou compressão causada pela força da pressão de vapor, fluído ou vácuo.

(b) Em relação à presente extensão, os seguintes defeitos não constituem Explosão ou Colapso, mesmo quando for necessário executar reparos ou reposição.

(i) Desgaste ou degradação do material da Instalação, seja por corrosão decorrente de vazamento ou ação de combustível ou outras razões.

(ii) Deformação ou distorção gradual, lenta de alguma parte da Instalação.

(iii) Rachaduras, fraturas, bolhas, laminação, defeitos, ranhuras desenvolvidas gradualmente, mesmo quando acompanhadas de vazamento ou danos aos canos, tubos de comunicação ou outras partes da Instalação, causadas por superaquecimento ou vazamento das junções, tubos ou outras partes da Instalação.

(iv) Falha das juntas, mas explosão ou colapso consequente de tais defeitos não estão aqui excluídos, porém, somente quando o dano resultante for devido a um risco não excluído de outra forma.

No entanto, não está excluída a Explosão ou Colapso decorrente desses defeitos.

(c) A seguinte Exclusão Específica será aplicada à presente extensão.

A Seguradora não será responsável por danos a itens da Instalação se, no momento da Explosão ou Colapso desta, a Instalação estava sendo submetida

a teste hidráulico, o que ocasionou o dano, exceto quando acordado previamente por escrito ou quando o Segurado optar pela aplicação da cláusula de Obras Civis.

(d) Os itens 3 (a), 3 (b), 3 (c) e 3 (e) dos Riscos Excluídos não se aplicarão à cobertura prevista nesta Cobertura Especial.

Exceto quando estabelecido de maneira contrária acima, as Condições, Exclusões, Coberturas Especiais, Endossos e outras disposições estabelecidas na Apólice se aplicarão a esta cobertura.

24. Quebra de Máquinas

Riscos Cobertos

Esta Apólice indenizará o Segurado por danos súbitos e imprevistos a máquinas que seja parte do bem segurado, danos esses ocasionados ou ocorridos por mau-funcionamento, falha, desajuste, quebra ou inoperabilidade mecânica, elétrica, eletromecânica, eletrônica ou hidráulica de qualquer tipo, exceto os danos especificamente excluídos.

Para fins desta Cobertura Especial:

1. "Máquinas" deve significar, mas não limitar-se a qualquer aparato, inclusive dispositivos de processamento de dados ou de controle eletrônico, que funcionem de forma independente ou como parte de um conjunto de aparatos, que gerem, contenham, controlem, transmitam, recebam, transformem ou utilizem alguma forma ou fonte de energia ou força.

Riscos Excluídos

1. A Seguradora não será responsável por danos sofridos pelos seguintes bens: (a) quando o dano for devido a rachaduras ou quebras de tubulação de esgoto, tubulação subterrânea de gás, tubulação de sistema de sprinklers ou de água, exceto os tubos de água de alimentação de caldeiras, tubos de retorno de condensado de caldeiras ou conexões de tubos de água conectados ao sistema de ar-condicionado ou por ele usados.

(b) veículos automotores, exceto os equipamentos móveis de Mineração.

(c) aeronaves ou embarcações.

2. A Seguradora não será responsável pelos seguintes danos:

(a)

(i) desgaste e deterioração natural (seja por degradação, estriamento, ferrugem, corrosão, erosão ou outros) nem pelo custo de manutenção em geral.

(ii) defeitos, rachaduras ou quebras parciais gradualmente desenvolvidas.

(b) reparo ou reforma de partes consumíveis, incluindo, entre outras coisas, o isolamento de condutores elétricos; ferramentas, lâminas, pontas, moldes, matizes, gabaritos, telas, peneiras, cordas, cintas e itens semelhantes, sujeitos ao desgaste rápido, a não ser quando a reforma desses itens seja necessária devido à ocorrência de danos em outra parte ou partes da máquina.

(c) danos:

(i) decorrentes do uso direto intencional de alguma ferramenta ou processo na máquina durante o seu reparo, alteração, modificação, manutenção ou reforma.

(ii) à máquinas, decorrente da exposição desta a condições anormais em caso de teste, sobrecarga intencional ou experimentos, salvo quando de comum acordo e com o consentimento da Seguradora ou a critério do Segurado, quando permitido pela cláusula de obras civis abaixo especificada.

3. Exceto quando estabelecido de maneira contrária acima, as Condições, Exclusões, Coberturas Especiais, Endossos e outras disposições estabelecidas na Apólice serão válidas para a cobertura prevista nestas Coberturas Especiais.

25. Obras Civis em Construção

A presente apólice é ampliada para cobrir bens durante a construção. O termo "durante a construção" inclui, entre outras coisas, a construção, alteração, reparo, instalação, montagem, demolição ou adição a prédios, equipamentos, instalações, prédios novos e estruturas em construção ou instalação e equipamentos e instalações a serem instaladas, incluindo materiais e suprimentos, conjuntamente denominados 'Obras Civis'.

A responsabilidade da Seguradora. Prevista na presente Cobertura Especial estará limitada ao sublimite estabelecido na Especificação como "Obras Civis", sendo que esse sublimite se aplicará somente às partes do bem que sejam objeto direto das Obras Civis que envolvam mudanças estruturais, não se aplicando as estruturas originais ou existentes.

Será aplicado o Limite de Responsabilidade da Apólice, e não o sublimite, à parte do bem que não seja objeto das obras civis que envolvam mudanças estruturais.

A presente Cobertura Especial se aplicará somente a contratos em que o valor das Obras Civis danificadas não exceda o valor estimativo de US\$ 100.000.000.00 (Cem milhões de dólares), na data de conclusão de vigência do contrato.

As seguintes condições serão válidas no contexto da presente Cobertura Especial:

(i) A cobertura prevista incluirá o interesse de todas as partes diretamente contratadas subcontratadas e outra(s) parte(s) com as quais o Segurado tenha se comprometido a contratar o seguro do bem.

Sujeitas às outras disposições do presente seguro, as partes contratadas e/ou subcontratadas e outras parte(s) também estarão cobertas durante os períodos de manutenção/defeito, dentro da vigência da apólice, por danos decorrentes de causas:

(a) ocorridas antes do início do período de manutenção;

(b) ocorridas durante operações executadas com a finalidade de cumprir eventuais obrigações contratuais relacionadas à manutenção.

(ii) Todos os contratos de Obras Civis vigentes durante o Período de Seguro estarão cobertos sob esta cláusula.

(iii) A presente extensão será válida a partir do início das Obras Civis até a Conclusão Efetiva, sendo válida também nos períodos de Obras Civis destinadas ao cumprimento de cláusulas contratuais de manutenção/defeitos, dentro da vigência da apólice.

'Conclusão Efetiva' refere-se ao estágio de execução das obras civis (ou partes separadas das obras civis entregues em estágios) sob contrato quando:

(a) as obras civis ou as parte(s) separadas das mesmas tiverem sido finalizadas, exceto por omissões e defeitos insignificantes:

a. que não inviabilizem, de maneira significativa, o uso das obras para sua finalidade

b. os quais a empreiteira tenha motivos razoáveis para não reparar imediatamente e

c. cuja reparação não prejudicará o uso seguro e conveniente das obras.

(b) todas as atividades de pré-comissionamento, certificação e teste das obras ou de suas parte(s) separadas cuja realização e aprovação forem exigidas por contrato tenham sido realizadas e aprovadas.

(iv) Excluindo cobertura para "Delay in Start up" (atraso de início de operação) ou "Advance Loss of Profits"(Lucros Esperados).

Os seguintes itens dos Riscos Excluídos não se aplicam a esta cobertura: 24(c) e 38

26. Estoques de Matéria-Prima

Não obstante qualquer disposição em contrário contida na presente Apólice, esta cobrirá danos causados às commodities do Segurado, qualquer que seja sua forma, durante a estocagem e/ou armazenamento conforme a Apólice. Caso alguma das commodities do Segurado seja usada para mitigar alguma outra

perda, a commodity em questão deverá ser considerada danificada. A indenização prevista para os sinistros descritos na presente Cobertura inclui os custos de reposição das commodities após o sinistro.

27. Colapso de Mina / Colapso de Parede de Poço

Sinistros cobertos pela Seção Dois desta apólice em consequência de danos à propriedade segurada resultantes diretamente do colapso de paredes de poço ou qualquer outra formação de solo ou pedra, serão limitados ao dano sofrido durante o período necessário para reparar ou repor a propriedade segurada danificada, e deverão ser excluídos quaisquer períodos de interrupção decorrentes da reposição ou reparo de qualquer propriedade não segurada. As próprias paredes de poço são consideradas como propriedades/bens não segurados.

A responsabilidade dos Seguradores pelo Colapso de Parede de Poço não deverá exceder qualquer sublimite de responsabilidade registrado na apólice.

28. Fechamento da Mina

A presente Apólice inclui todos os custos cabíveis incorridos para fechamento da mina ou parte dela, quando necessário por motivo de sinistro indenizável sob a Apólice ou para evitar ou minimizar um sinistro iminente causado por um risco segurado por esta apólice, serão todos considerados sinistros.

29. Mercadorias com a Marca Comercial do Segurado

Havendo salvados de produtos e/ou mercadorias com a marca comercial do Segurado, quando de propriedade do Segurado, ou por ele detidos em custódia ou mandato, e/ou estoques em progresso, produtos acabados, mercadorias vendidas, mas não entregues, matérias primas não deverão ser dispostos para venda sem o consentimento do Segurado. Não sendo os salvados vendidos, os danos serão calculados com base no valor acordado pelo Segurado e Seguradoras após remoção das marcas, rótulos e nomes pelo Segurado ou em nome do Segurado.

30. Mercadorias de Clientes

A presente Apólice cobre mercadorias pertencentes aos clientes do Segurado ou clientes de terceiros, de acordo com as coberturas da presente Apólice, quando se encontrarem nos locais aqui descritos e não segurados de outra forma, a não ser que tais mercadorias sejam cobertas mais adequadamente através de outra apólice com coberturas mais aplicáveis ao objeto segurável.

31. Redução Consequentes do Valor

A presente Apólice cobre a redução do valor de bens segurados que sejam parte de um par, conjunto ou componentes, quando a redução resultar diretamente de perda ou dano indenizável sob a Apólice que afetem outras partes seguradas do par, conjunto ou componentes do bem. Caso o pagamento seja feito por perda total construtiva, o Segurado entregará as partes não danificadas do bem à Seguradora.

32. Vias Externas de Acesso

A presente Apólice cobre perdas ou danos físicos causados a vias de acesso que o Segurado utilize para chegar às suas instalações e delas sair, com a finalidade de conduzir negócios, sendo tais vias de propriedade do Segurado ou estejam sob sua responsabilidade por força de contrato.

A presente cláusula exclui bens segurados que tenham outra cobertura na Apólice.

33. Vias Permanente

A presente Apólice cobre perdas ou danos físicos causados a vias de acesso permanente, sua infraestrutura e obras civis (incluindo túneis, pontes, muros de retenção e viadutos, cortes e aterros com suas encostas, obras de terraplanagem, vias permanentes e suas respectivas partes, sistemas de drenagem, lastro e brita, dormentes ferroviários, materiais de fixação, trilhos, equipamentos para a linha de mudança, sinalizadores com seus equipamentos) que o Segurado utilize para chegar às suas instalações e delas sair, com a finalidade de conduzir negócios, sendo tais vias de propriedade do Segurado ou que estejam sob sua responsabilidade por força de contrato.

Desde que a Responsabilidade da Seguradora neste item não exceda quaisquer Sublimites de Responsabilidade registrados na Apólice. O sublimite, no entanto, não se aplica a túneis, pontes, muros e viadutos.

34. Limpeza e Descontaminação de Bens Segurados

A presente Apólice cobre os custos incorridos, quando necessários e cabíveis, de limpeza, remoção e descarte de produtos contaminantes ou poluentes em bens não-segurados, produtos esses na forma de terra, água ou quaisquer outras substâncias presentes no terreno onde as instalações do Segurado se encontram, quando a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes sejam resultado direto de uma perda ou dano físico ocorrido no bem segurado.

Esta Apólice não cobre os custos de limpeza, remoção e descarte de produtos contaminantes ou poluentes de tais bens quando o segurado não comunicar por escrito o sinistro para as Seguradoras tão logo tenha conhecimento.

35. Pagamentos Diferidos

A presente Apólice fornece cobertura para perdas ou danos ocorridos no bem segurado, vendido pelo Segurado em regime de venda condicionada ou acordo de confidencialidade ou qualquer parcela ou plano de pagamento diferido, após o bem ter sido entregue ao comprador. A cobertura fica limitada ao saldo não pago do valor do bem.

No caso de perdas relacionadas a bens vendidos para pagamento futuro, o Segurado fará todo o possível, lançando mão, inclusive, de meios legais, se necessário, para receber os valores vencidos e devidos ou para retomar a posse do bem.

A presente Apólice não prevê a responsabilidade de indenizar perdas:

- 1) Relacionadas a produtos submetidos a recall, incluindo, entre outras coisas, os custos de recall, teste ou divulgação do recall pelo Segurado.
- 2) Decorrentes de roubo ou transformação do bem pelo comprador após este ter tomado posse do bem.
- 3) Quando o comprador continuar a efetuar os pagamentos.
- 4) Fora do Local da Apólice.

36. Salvados e Ressarcimentos

Quando permitido por lei, e onde os pagamentos de sinistros sob o seguro primário não estão reduzidos ou eliminados, todos os salvados, ressarcimentos e pagamentos, excluindo ações de sub-rogação e seguro primário, ressarcidos ou recebidos antes da liquidação de um sinistro, sob a presente Apólice, reduzirão o valor do sinistro proporcionalmente. Quando ressarcidos ou recebidos após a liquidação do sinistro sob a presente Apólice, os valores líquidos ressarcidos serão divididos entre os envolvidos, ou seja, o Segurado e outras seguradoras que participem do pagamento do sinistro, na proporção de seus respectivos interesses.

Em relação à sub-rogação, no caso de pagamentos feitos sob a presente Apólice, a Seguradora, quando permitido por lei e quando os pagamentos de sinistros sob o seguro primário não são reduzidos ou eliminados, deve ser sub-rogada, até o valor do pagamento, de todos os direitos de ressarcimento do Segurado. O Segurado deverá assinar os documentos necessários e fazer tudo o que for necessário, quando cabível, por conta da Seguradora para garantir esse direito. A Seguradora colaborará com todas as partes envolvidas, ou seja, o Segurado e outras seguradoras que participem do pagamento de qualquer sinistro como seguradoras primárias ou em excesso, no exercício de tais direitos de recuperação.

Sendo algum valor ressarcido como resultado das ações tomadas com base na sub-rogação, o valor líquido ressarcido, após dedução do custo de recuperação, será dividido entre as partes envolvidas proporcionalmente à sua participação. Não havendo ressarcimento, as despesas relacionadas às ações de recuperação serão suportadas pela Seguradora que instituiu as ações.

37. Proteção e Preservação do Bem

Em caso de perda ou dano físico real ou iminente ao bem segurado sob a presente Apólice, as despesas incorridas pelo Segurado para tomar as medidas necessárias e cabíveis, visando à proteção e preservação temporária do bem segurado, serão somadas ao valor da perda ou dano total, caso haja, ressarcível sob a Apólice, estando sujeito à Franquia aplicável, sem aumento do limite da Apólice.

COBERTURAS ESPECIAIS/DISPOSIÇÕES/DEFINIÇÕES

Exceto quando a presente Apólice for modificada por meio destas Coberturas Especiais, serão aplicados os termos, condições e limitações da Apólice.

1. Inclusão de Novas Aquisições/Novas Instalações e/ou Locais e/ou Projetos e/ou Bens

As inclusões de Novas Aquisições/Novas Instalações e/ou Locais e/ou Projetos e/ou Bens até US\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de Dólares) poderão ser incluídos sem cobrança de prêmio adicional. Para os bens e locais com valor superior, o Segurado deverá pagar o respectivo prêmio pró-rata, através de ajustamento a ser realizado em até 30 dias após o final de vigência da apólice.

Exceto seja disposto ao contrário pelo Segurado, a indenização prevista por esta apólice na Seção I e os danos consequentes, amparados pela Seção II estão automaticamente estendidos para cobrir:

a) bens pertencentes às empresas e/ou outras entidades compradas ou de outra forma adquiridas pelo Segurado e/ou sobre as quais o Segurado tenha adquirido a capacidade de direta ou indiretamente controlar a tomada de decisão com relação às políticas financeiras e operacionais, sobre as quais o Segurado adquiriu o controle gerencial ou a responsabilidade de contratar Seguro, durante a vigência da apólice;

b) Todas as propriedades e instalações seguradas após a conclusão e entrega das fases (phased or practical completion and handover) de qualquer projeto de construção até transição ao status operacional e durante qualquer período de manutenção relacionado a projetos incluindo os de Engenharia, Aquisição e Construção (EPC) considerando que a entrega de metodologias e regimes especificados no contrato de projeto tenham sido totalmente cumpridas no tempo de entrega ao segurado, sujeito aos valores de tais empresas e/ou outras

entidades e/ou projetos não superior a, US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de dólares).

1.1 Em termos de prêmio adicional o seguinte deve ser aplicável:

(i) Ativos com valores até US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de Dólares) estarão incluídos sem cobrança de prêmio adicional.

(ii) Para os ativos com valores acima de US\$ 200.000.000.00 (Duzentos milhões de Dólares), o segurado deve pagar um prêmio pro rata adicional proporcionalmente ao aumento dos valores.

Para empresas e/ou entidades com ativos combinados cujos valores excedam US\$ 500.000.000.00 (Quinhentos milhões de Dólares), o detalhamento completo de tais empresas e/ou outras entidades e/ou projetos deve ser providenciado para os Seguradores para sua consideração, tão logo quanto possível, a partir da data de entrega ou aquisição de controle e/ou responsabilidade da mencionada empresa e/ou outra entidade e/ou projeto, sendo que esta apólice providencia cobertura automaticamente para tal período.

Qualquer cláusula nesta apólice que limite o valor pagável por referência aos valores declarados ou definidos não se aplicará à cobertura fornecida por esta Cobertura Especial.

1.2 Ajuste de Prêmio

Fica acordado que qualquer adicional devido como consequência da cláusula de inclusão de novas aquisições/novos prédios e/ou locais e/ou projetos ou qualquer reavaliação de valores segurados, devem ser ajustados e pagos no final da vigência da apólice.

2. Autoridade Civil

As Seções I e II da presente apólice incluem no conceito de “Dano” perda, destruição ou dano resultante da ação de uma autoridade civil, ou por ela causada, durante conflagração ou outra catástrofe ou com a finalidade de retardar tal perda, destruição ou dano.

3. Custos/Despesas de Preparação de Sinistros

O seguro definido neste item se refere aos custos incorridos pelo Segurado ou por outra pessoa em nome do Segurado ou por ele autorizada, e as despesas não reembolsáveis de outra forma, incorridas pelo Segurado, para preparação e estabelecimento do progresso e/ou sinistros finais. Esta disposição é aplicável para toda esta apólice e irá operar tanto para sinistros envolvendo somente a Seção I assim como onde outras seções estão envolvidas, todas podendo ser em adição a cada uma ou singularmente.

Fica estabelecido que a responsabilidade da Seguradora sob este item não excederá os sublimites de responsabilidade definidos na especificação da apólice.

4. Enquadramento de um único evento

Qualquer perda ou dano ao Bem Segurado que ocorra durante um período de:

(a) 72 horas consecutivas quando envolver furacão, tempestade, ciclone, tufão, vendaval, temporal, tempestade de granizo e/ou tornado.

(b) 72 horas consecutivas quando envolver terremoto, maremoto, ressaca e/ou erupção vulcânica ou incêndio subterrâneo (terremoto e maremoto deverão ser causados por movimento de placas tectônicas).

(c) 168 horas consecutivas, e dentro dos limites da cidade, município ou lugarejo, quando envolver tumultos, greves, comoções civis e danos intencionais,

(d) 168 horas consecutivas quando envolver incêndio florestal, sendo que o termo "incêndio florestal" significa "todas as perdas causadas por incêndio originado ou propagado através de árvores, cerrado ou pasto, decorrentes de condição predominante e, a critério do Segurado, sejam os incêndios separados ou não;

(e) 72 horas consecutivas quando envolver qualquer outra catástrofe de qualquer natureza.

(f) No que diz respeito a inundações e enchentes, o período total durante o qual o nível da água subiu e desceu.

Serão consideradas como um evento único, constituindo, portanto um sinistro em relação ao Limite de Responsabilidade e Franquia, conforme definidos na Especificação.

Nenhuma perda individual decorrente de qualquer um dos riscos acima, ocorrendo fora desses períodos ou áreas, será incluída no referido evento.

O Segurado poderá escolher a data e hora de início de cada período e, caso algum evento tenha duração maior do que os períodos acima, o Segurado poderá dividir esse evento em dois ou mais eventos, contanto que dois períodos não se sobreponham e contanto que nenhum período inicie-se mais cedo do que a data e hora de ocorrência da primeira perda individual registrada naquele evento.

5. Valores Declarados

A tabela de valores declarados, é parte integrante do presente contrato de seguro, tendo como finalidade, além de servir como base do cálculo do prêmio

devido, identificar, através das verbas que a compõem, os tipos de bens amparados por esta apólice.

6. Mercadorias Perigosas

É permitida a armazenagem de mercadorias perigosas (utilizada como insumo) necessárias as atividades do Segurado e devidamente controladas.

7. Violação de Garantia

A violação de qualquer garantia ou garantias contidas neste documento não afetará este seguro, devendo, no entanto, ser dada notificação à Seguradora, por escrito, assim que o fato chegar ao conhecimento do Diretor de Seguros/Gerente de Riscos do Segurado e tal prêmio adicional, de acordo com as regras e práticas da Seguradora, deverá ser pago a partir da data da primeira violação.

8. Definição de Teto sem Apoio

“Teto sem apoio” significa o teto de qualquer parte de uma mina subterrânea no qual nenhum sistema de suporte permanente ou temporário tenha sido instalado, incluindo todas e quaisquer áreas de uma mina subterrânea, como falhas, áreas de queda e linhas de pilares. No entanto “teto sem apoio” não se refere a tetos com suporte natural adequado.

9. Subterrâneo

O termo "Subterrâneo" é definido como todo o bem situado dentro de uma mina, abaixo da beira de um poço vertical e abaixo da entrada de um poço inclinado.

10. Erros e Omissões

O seguro fornecido por esta apólice não será afetado por nenhuma omissão, erro, não divulgação, avaliação incorreta, falsa declaração ou descrição incorreta não intencional e/ou involuntária do interesse, risco ou bem antes ou durante a vigência desta apólice, contanto que uma notificação seja enviada às Seguradoras tão logo tal omissão, erro, não-revelação, falsa declaração ou descrição incorreta não-intencional e/ou involuntária do interesse, risco ou bem seja descoberto pelo departamento de seguros do segurado.

11. Alteração

A presente Apólice não será afetada por;

(a) ato ou omissão de algum inquilino que esteja ocupando ou usando as Instalações, desde que tal ato ou omissão ocorra sem o conhecimento ou além do controle do Segurado.

(b) alterações da ocupação.

(c) mudanças e/ou alterações estruturais e/ou reparos.

Fica estabelecido que, quando tais atos, omissões ou alterações chegarem ao conhecimento do diretor de seguros/gerente de riscos do segurado, uma notificação deverá ser imediatamente enviada à(s) Seguradora(s) e, mediante acordo dessas, por escrito, será cobrado um prêmio adicional adequado pago se solicitado.

12. Outros Seguros

O Segurado deverá enviar à(s) Seguradora(s) uma notificação, por escrito, tão logo seja possível, após um sinistro, informando a existência de outro seguro ou seguros cobrindo o Bem Segurado.

13. Cancelamento

(a) A presente apólice poderá ser cancelada a qualquer momento mediante solicitação do Segurado, e nesse caso, a Seguradora reterá o prêmio pró-rata para o período em que esta apólice estiver em vigor.

(b) A Seguradora também poderá cancelar a Apólice, enviando uma notificação por escrito ao Segurado, informando que:

(i) O Segurado, deixou de cumprir com o dever de agir com total boa fé;

(ii) O Segurado deixou de cumprir com o dever de revelação de informações quando esta apólice foi contratada;

(iii) O Segurado prestou uma declaração falsa às Seguradoras durante as negociações para contratação da apólice, mas antes da contratação;

(iv) O Segurado deixou de cumprir com as cláusulas da apólice, incluindo qualquer cláusula que estabeleça o pagamento do Prêmio;

(v) O Segurado notificou um sinistro fraudulento, para esta apólice ou qualquer outra apólice de seguros (seja com a Seguradora ou outra seguradora) que proporcionou uma cobertura de seguro durante parte do período no qual a apólice forneceu cobertura de seguro;

(vi) O Segurado deixou de notificar a Seguradora de alguma ação ou omissão específica quando tal notificação era exigida sob os termos desta apólice; ou

(vii) O Segurado transgrediu ou se omitiu em agir em conformidade com alguma cláusula da apólice que dá à Seguradora o direito de se recusar a pagar ou reduzir a sua responsabilidade com relação ao sinistro devido a tal transgressão ou omissão.

(c) A notificação de cancelamento da Seguradora entrará em vigor na data mais cedo entre as seguintes:

(i) A data de contratação de outra apólice de seguro pelo Segurado às Seguradoras ou outra seguradora, tendo a nova apólice a finalidade de substituir esta Apólice ou;

(ii) 24h00min do sexagésimo (60) dia útil após o dia no qual foi dada a notificação ao Segurado.

Caso a Seguradora cancele a presente apólice, ela reembolsará a parte do prêmio ao Segurado, proporcional ao prêmio do período de seguro não vencido a partir da data de cancelamento.

14. Notificação dos Sinistros

Na ocorrência de perda, destruição ou dano, que dêem origem a um sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado deverá notificar em seguida, por escrito, à Seguradora, devendo, tão logo quanto possível e praticável, entregar à Seguradora uma declaração, por escrito, contendo informações as mais detalhadas possíveis sobre os bens que sofreram a perda, destruição ou dano e do valor da perda, destruição ou dano com base nos valores na data de ocorrência, além de detalhes sobre outros seguros que possam ser aplicáveis ao sinistro informado.

15. Regulador de Sinistros

Nos casos em que o montante esperado dos sinistros (Danos Materiais/Lucros Cessantes - combinados) exceda as franquias acordadas na apólice, os serviços das empresas abaixo deverão ser utilizados preferencialmente. No entanto, se algum regulador de sinistros diferente for considerado a ser usado, deve ser mutuamente acordado entre o Segurado e a Seguradora, a saber:

- Crawford Brasil Reguladora de Sinistros Ltda,
Avenida Marques de São Vicente, 2853 - CEP 05036-040 – São Paulo – SP
Telefone: +55 11 3879 7500
Mobile: +55 11 7929 6272
E-mail: crawford@crawfordbrasil.com.br

- Avalora Reguladora de Sinistros Ltda,
Avenida Marechal Câmara, 160 – Conjunto 1807 - CEP 20020 – 080 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: +55 21 3553 5873 Fax +55 21 3553 5874
Mobile: +55 21 9251 6588 – William Fernandez
E-mail: brasil@avaloraglobal.com e wfernandez@avaloraglobal.com

A empresa escolhida deverá ser instruída a apresentar o seu relatório inicial sobre o sinistro o mais rápido possível, em Português e Inglês, que deve incluir o máximo de informação possível para se ajustar o sinistro nas condições de seguro e indicar, mesmo que só provisoriamente, a estimativa do sinistro.

16. Abandono

Não pode haver nenhum abandono para as Seguradoras de qualquer bem.

O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e/ou quaisquer bens sinistrados conforme definido nos itens abaixo:

a) Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

b) A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento do sinistro como coberto pelo seguro contratado.

c) No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

d) No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam a ser de propriedade da seguradora. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito, caso o segurado tenha interesse no salvado.

17. Direito de Inspeção

As seguradoras, em todos os momentos razoáveis durante a vigência da apólice devem ser permitidas, mas não obrigadas a inspecionar os bens segurados por esta apólice. Nem o direito das seguradoras para fazer inspeções nem a realização do mesmo, nem qualquer relatório sobre o assunto deve constituir qualquer compromisso, em nome ou para benefício do Segurado, ou outros, para determinar ou garantir que esses bens estão seguros ou saudáveis.

18. Fraude

No caso de sinistro fraudulento ou caso meios ou dispositivos fraudulentos sejam usados pelo Segurado, ou alguém agindo em nome do Segurado, para obter algum benefício desta apólice, ou ainda se a destruição ou dano for ocasionado por ato intencional executado com a conivência do Segurado, a Seguradora, sem afetar outros direitos que possa ter de acordo com a presente apólice, terá o direito de recusar o pagamento do sinistro.

19. Reposição do Bem Sinistrado

Caso a Seguradora prefira ou seja obrigada a recuperar ou substituir o bem, o Segurado deverá, às suas próprias custas, preparar e entregar à Seguradora todos os projetos, documentos e informações solicitados pela Seguradora. Fica estabelecido que esta condição não se aplicará a tais projetos, documentos e informações se a indenização for paga de acordo com a Cláusula a) da Seção um “Honorários e Despesas”.

20. Direitos da Seguradora

Na ocorrência de uma perda, destruição ou dano, em relação aos quais possa ser feito um pedido de indenização de acordo com a presente apólice, a Seguradora e toda pessoa autorizada por esta poderão, sem admitir qualquer responsabilidade e sem reduzir o direito da Seguradora de se basear nas Condições da Apólice, entrar, tomar ou manter a posse do prédio ou das instalações onde ocorreu a perda, destruição ou dano, podendo ainda tomar posse ou solicitar que seja entregue à Seguradora qualquer bem segurado pela apólice e podendo também manter a posse e lidar com o bem para todos os fins aceitáveis e de maneira razoável.

Esta condição será a prova de que o Segurado concedeu à Seguradora a permissão e licença para assim fazê-lo. O Segurado deverá fazer tudo o que for necessário, dentro de seu controle, para assegurar que as exigências da Seguradora sejam atendidas e que a Seguradora não seja atrasada nem impedida de executar algum ato autorizado por alguma cláusula da Apólice.

21. Sub-rogação

(a) Qualquer pessoa que solicite indenização por sinistro sob a presente apólice deverá, mediante solicitação e às custas da Seguradora, executar, concordar em executar e permitir que sejam executados os atos e providências necessárias ou razoavelmente solicitadas pela Seguradora com a finalidade de fazer cumprir os direitos e recursos, ou obter reparação ou indenização de outras partes contra as quais a Seguradora terá ou teria o direito de sub-rogação, inclusive sobre as Seguradoras que efetuam o pagamento ou compensação de destruição ou dano cobertos pela apólice.

(b) Caso a Seguradora consiga um ressarcimento como resultado de tal ação, o Segurado somente poderá receber da Seguradora o valor ressarcido acima do valor pago ao Segurado pela Seguradora pelo sinistro.

22. Renúncia de Sub-rogação

A Seguradora concorda em renunciar a seus direitos e recursos ou alívios aos quais possa ter direito de sub-rogação contra:

(a) Empresas ou organizações (incluindo seus administradores, diretores, funcionários ou servidores) pertencentes ou controladas pelo Segurado definido na apólice ou subsidiárias de um Segurado definido na apólice ou coproprietário do bem segurado nesta apólice.

(b) Qualquer Segurado definido ou descrito na apólice (incluindo seus administradores, diretores, funcionários ou servidores).

23. Precauções para Evitar Perdas

O Segurado deverá tomar todas as precauções necessárias e possíveis para evitar a perda, destruição ou dano ao bem segurado pela apólice.

24. Ações do Segurado após o Roubo ou Dano

O Segurado deverá, ao tomar conhecimento de uma perda por roubo ou de algum dano intencional ou deliberado, que possa dar origem a um sinistro sob a apólice, tomar todas as medidas possíveis para rastrear e recuperar qualquer bem desaparecido e para descobrir quem foi o autor do roubo ou do dano causado ao bem.

25. Acordos contratuais

Caso, no curso normal dos negócios, o Segurado firme um contrato com outra parte e esse contrato estabeleça que o Segurado deverá indenizar e/ou defender e/ou isentar de responsabilidade essa outra parte com relação aos danos que possam ocorrer como resultado de uma causa ou evento segurado pela apólice, este seguro não será afetado pelo fato de o Segurado ter firmado tal contrato, sendo que as cláusulas de indenização e/ou defesa e/ou isenção de responsabilidade também vincularão a Seguradora.

26. Adiantamentos de Indenização

Desde que a responsabilidade tenha sido admitida, a Seguradora deverá fazer adiantamentos para liquidação de um sinistro ao Segurado em intervalos e quantias a serem acordados entre as partes envolvidas diretamente e indiretamente mediante a elaboração de um relatório pelo regulador de sinistros designado. Qualquer pagamento deverá ser deduzido quando do pagamento da quantia finalmente determinada por meio da regulação do sinistro.

27. Cabeçalhos

Foram incluídos cabeçalhos neste documento para facilitar a consulta, sendo entendido e acordado que os Termos e Condições da presente apólice não deverão ser interpretados com base em tais cabeçalhos.

28. Movimento Terrestres

Esta apólice cobre perdas ou danos materiais causados por ou resultantes de qualquer movimento terrestre natural, incluindo, porém não limitado à terremotos e desmoronamentos de terra.

Este endosso não se aplica a danos ou perdas materiais devidos à incêndio, explosão, derrame de sprinklers, ou inundação, resultante de movimentos terrestres independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou dê qualquer outra sequência à perda.

Limites de Responsabilidade

O Segurador não será responsável, sob os termos desta cobertura, por mais que o limite responsabilidade para movimentos terrestres especificados na apólice para cada movimento terrestre singular e durante qualquer ano de vigência da apólice.

Se esta apólice incluir cobertura de lucros cessantes, os limites acima mencionados serão o máximo recuperável sob este endosso.

29. Limites de Responsabilidade

O Segurador não será responsável, sob os termos desta cobertura, por mais que o limite responsabilidade para movimentos terrestres especificados na apólice para cada movimento terrestre singular e durante qualquer ano de vigência da apólice.

Se esta apólice incluir cobertura de lucros cessantes, os limites acima mencionados serão o máximo recuperável sob este endosso.

30. Interesse Pecuniário e Econômico de Outras Partes

A Seguradora indenizará o interesse pecuniário e econômico de todas as partes com algum interesse no bem segurado pela Apólice devido a empréstimo, hipoteca, arrendamento, locação, compra ou outro acordo, sendo que a Seguradora renunciará a todos os direitos de subrogação que possam ter existido contra as partes em questão. A extensão de tal interesse deve ser revelada no momento de ocorrência da perda.

Quando o seguro cobrir o interesse de mais de uma parte, os atos ou negligência de uma das partes não afetarão os direitos das outra(s) parte(s), sendo que as outras partes deverão, assim que tomarem conhecimento de algum ato ou negligência que cause um aumento do risco de dano, notificar a Seguradora por escrito, e pagar um prêmio cabível exigido pela Seguradora assim que ela o solicitar.

As partes estão cientes e concordam que, caso uma das partes mencionadas nesta cláusula tenha direito aos benefícios de algum Contrato de Concessões eventualmente firmado com a Seguradora, esse Contrato de Concessões terá preferência sobre o parágrafo acima.

31. Cláusula de Pagamento Simultâneo

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente apólice, a indenização correspondente à parcela de responsabilidade retrocedida ao mercado de resseguro nacional e internacional, mediante colocação facultativa por meio da Aon Benfield Corretora de Resseguros Ltda., somente será paga após a obtenção do respectivo crédito à Seguradora.

RISCOS EXCLUIDOS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Não obstante o que possa constar Condições Gerais, bem como nas demais cláusulas destas Condições Particulares, a presente Apólice não cobre sob a Seção Um, perdas físicas, destruição ou danos ocorridos nos bens a seguir e nem as perdas, sob a Seção Dois, resultantes desses eventos:

1. Bens (exceto, instalações e equipamentos móveis, locomotivas e materiais rodantes) em trânsito, a não ser durante a movimentação eventual desses bens dentro de Locais ocupados pelo Segurado, Esta Exclusão não será válida durante a remoção temporária do bem (que não sejam estoques e/ou mercadorias) e veículos a motor não registrados, mas a cobertura está limitada a trânsito terrestre.

2. Contas, faturas, moeda, escrituras, evidências de dívidas, notas, comissões e royalties;

3. (a) Embarcações ou navios de qualquer natureza, exceto:

(i) Como estoque ou mercadoria do Negócio (não seguradas de outra forma), sendo que nenhuma cobertura será válida enquanto tal embarcação estiver na água.

(b) Aeronaves ou naves espaciais (incluindo seus acessórios e/ou peças de reposição) exceto como estoque ou mercadoria do Negócio, não segurada de outra forma, sendo que nenhuma cobertura será válida para aeronaves durante o taxamento, decolagem, voo ou aterrissagem. Qualquer cobertura para engenhos aeronáuticos durante armazenagem deverá ser declarada na declaração de valores aos Seguradores no início de vigência desta apólice.

(c) Veículos ou trailers registrados ou licenciados para viajar em estradas públicas, sendo que esta Exclusão não será válida para equipamentos móveis e equipamentos autopropulsões (com exceção de carros, sedans, vans e caminhões), não segurados de outra forma, quando estiverem nas instalações ocupadas ou usadas pelo Segurado.

4. Gado, animais de qualquer espécie, pássaros, peixes ou bactéria.

5. Árvores de qualquer espécie plantações e pastos.

6. Bens passando por construção, montagem, alteração ou adição.

Fica estabelecido que esta Exclusão não será válida para perdas, danos ou destruição a Bens Segurados existentes, causados por risco ou evento não excluído de outra forma na presente Apólice.

7. Quaisquer Bens localizados offshore.

8. Vias desbloqueadas (exceto quando, de outra forma, cobertas sob esta Apólice).

9. Mineração a céu aberto, sendo que esta Exclusão não se aplica a plantas e equipamentos instalados ou operando nesses locais e/ou Vias Permanentes de Acesso.

10. Caminhos, fachadas, encostas, cavernas subterrâneas, pontos de extração e outros trabalhos subterrâneos de natureza não permanente.

11. Terrenos e valores de terrenos e melhorias no terreno.

12. Minerais, minérios ou carvão não extraídos. Para a finalidade desta exclusão, “não extraídos” significa não escavado mecanicamente do local e transportados para estoque de matéria prima / processamento, “Extraídos” não significará perfurados ou dinamitados como preparação para a escavação.

13. Bens consumíveis usados em minas subterrâneas, incluindo, entre outros itens, parafusos para teto, pó de rocha, combustível, óleo, lubrificantes, materiais ou suprimentos para construção, com exceção daqueles que não foram instalados ou colocados para o uso pretendido.

14. Reabilitação da mina.

15. Linhas próprias de distribuição e transmissão geral (incluindo suas estruturas de suporte) a mais de 300 metros da linha limítrofe das instalações do segurado.

16. Autoclaves, como resultado do desenvolvimento gradual de defeitos, deformação, distorção, trincas ou fraturas parciais, salvo dano decorrente de um evento, ocorrência ou risco coberto por esta apólice.

17. Bem subterrâneo situado sob o teto sem suporte ou equipamento subterrâneo controlado remotamente enquanto operando em modo remoto, Contudo, esta exclusão não se aplica para as unidades e equipamentos de Mineração “longwall”, Equipamentos móveis operados de modo independentes automatizados estão excluídos.

18. Bens segurados, mas especificamente ou ainda segurado em outra apólice, exceto apólices locais dentro do programa segurado.

19. Revestimentos refratários, sendo que esta Exclusão não se aplicará quando a perda ou dano for causado por risco segurado fora do forno.

Não serão considerados Bens fora do forno, mas não limitados a:

(a) A placa em volta das paredes e/ou piso e/ou teto do forno, incluindo qualquer estrutura que suporte o material refratário e todo o material dentro dele;

(b) Furos afunilados para o metal/mate e escória;

(c) O revestimento refratário que represa o conteúdo do forno e a totalidade dos bens dentro da área contida;

(d) Blocos de resfriamento e/ou outros dispositivos de resfriamento localizados dentro da concha do forno e/ou seu revestimento interno;

(e) Tubos e outros condutores dentro da concha e/ou área contida pela concha e que é usada para transferência do meio de resfriamento, gases ou materiais de alimentação;

(f) As partes dos eletrodos que se projetam através do revestimento do forno para o interior dele.

Destacamos que em caso de desgaste gradual do material refratário esta exclusão se aplicará não somente a Danos Materiais como também aos danos consequentes, inclusive Lucros Cessantes.

20. Dano material e lucros cessantes decorrentes por qualquer tipo de perda causada direta ou indiretamente por Erro de Projeto.

21. Todas as commodities em todas as formas incluindo intermediárias e concentrados, incluindo ouro, prata, cobre, níquel, zinco, carvão, ferro / minério ou qualquer outro minério ou metal precioso em qualquer forma, bem como qualquer produto em processamento e/ou processado.

22. Trabalhos subterrâneos e túneis, escavações subterrâneas, highwalls, poços, declínios, inclínios, stopes, trações, minério em processamento, estradas, acessos não asfaltados, acessos permanentes às minas na superfícies, terraplanagens, valas abertas, e qualquer outro escavação à céu aberto, lixiviadores, soluções de chorume, linhas que compõem os lixiviadores, metais preciosos, metais preciosos em processamento, mineração.

23. Paredes do poço (incluindo mas não limitado aos taludes, inclínios, declínios, rampas, highwalls, low walls, bancos).

24. Barragens de rejeitos e estruturas feitas de rejeitos e/ou resíduos.

25. Quaisquer contenções de barragens de rejeitos, exceto por planta e equipamentos situados nela ou sobre ela.

26. Quaisquer tipos de taludes naturais, exceto danos consequentes.

27. Galpões lonados e/ou assemelhados e respectivos conteúdos.

28. Quaisquer tipos de taludes naturais, exceto danos consequentes.

29. Perdas físicas, destruição ou danos aos Bens Segurados:

(a) direta ou indiretamente causado por ou ocorridos em razão de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (quer tenha a guerra sido declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, revolta, comoção civil assumindo as proporções ou valor de uma revolta, força militar ou usurpada ou ação tomada pela autoridade governamental em dificultar, combater ou se defender contra tal evento.

(b) resultante de confisco, nacionalização, expropriação, requisição ou danos aos bens por meio de, ou sob a ordem de, um Governo ou Autoridade Local ou Pública.

Não obstante a cláusula de Exclusão de Riscos (b), a Seguradora será responsável pela indenização de perdas, destruição ou danos causados a bens íntegros ou o custo de remoção desses bens das Instalações com a finalidade de evitar ou minimizar danos iminentes devido a incêndio ou outro risco coberto pela presente Apólice, e inibir a propagação desses.

30. (a) (i) Perda física, destruição ou danos aos Bens Segurados.

(ii) Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza.

Direta ou indiretamente causada por ou contribuída ou decorrente de reação nuclear ou radiações nucleares, ou radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de algum resíduo nuclear ou pela combustão de combustíveis nucleares.

Para o propósito desta Exclusão, somente combustão deve incluir qualquer processo autossustentável de fissão nuclear.

(b) Perda física, destruição ou dano, direta ou indiretamente causados por armas ou materiais nucleares (ou aumentado por elas ou delas originados).

31. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) Traças, cupins ou outros insetos, parasitas, ferrugem ou oxidação, mofo, bolor, contaminação ou poluição, putrefação seca ou úmida, corrosão, alteração na cor, umidade da atmosfera ou outras variações na

temperatura, evaporação, doença, vício inerente ou defeito latente, perda de peso, alteração de sabor, textura ou acabamento, fuligem ou fumaça de operações industriais ou outra situação ou vício inerente.

(b) Desgaste normal, esmaecimento, raspagem ou desfiguração, deterioração gradual ou aparecimento de falhas, manutenção normal ou compensação.

(c) Erro ou omissão de projeto, plano ou especificação ou falha de tal projeto

(d) Assentamento normal, infiltração, encolhimento ou expansão em prédios ou fundações, paredes, pavimentos, estradas e outras melhorias estruturais.

(e) Materiais defeituosos ou acabamento defeituoso.

32. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) Assentamento incorreto de prédios como consequência de

(i) Erros no projeto ou especificação arquitetônicos

(ii) Acabamentos defeituosos.

(iii) O não cumprimento pelo Segurado (ou pessoa agindo em nome do Segurado) das permissões necessárias emitidas pelo Governo e Autoridades Locais e Públicas.

(b) Demolições solicitadas pelo Governo ou Autoridades Públicas ou Locais devido a falha por parte do Segurado ou de seus agentes em obter as permissões necessárias.

33. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a desaparecimento inexplicável ou falta de estoque, resultante de erros contábeis ou administrativos, falta de suprimento de materiais para o Segurado ou entrega de materiais do Segurado.

34. Perda física, destruição ou danos causados por ou ocorridos devido a:

(a) (i) atos fraudulentos, apropriações indébitas, desfalque, falsificação, corrupção e falsificação de dados, alteração não autorizada de dados e exclusão por meio eletrônico ou não, envolvendo a propriedade segurada pelo Segurado ou quaisquer funcionários do Segurado, agindo sozinho ou em conluio com outras pessoas.

(ii) acesso de qualquer pessoa ou pessoas diferentes do Segurado ou de seus funcionários ao sistema de computadores do Segurado através de

meios de comunicação de dados que acabem chegando no sistema de computadores do Segurado.

- (b) (i) A interrupção do trabalho, seja ela total ou parcial.
 - (ii) A descontinuação, interrupção ou atraso de processo ou operação como resultado de greves, tumultos, comoções civis, distúrbios trabalhistas ou funcionários impedidos de entrar na empresa.
- (c) Erosão gradual da terra e subsidência gradual e/ou Mineração em adjacente a, ou acima de qualquer mina seja a céu aberto ou subterrânea,
- (d) Sequestro, ameaça de bomba, ameaça de contaminação, trote ou alguma ameaça de atentado ou extorsão.

Fica estabelecido que o item 6 dos Riscos Excluídos não se aplicará a perdas, destruição ou danos posteriores ao Bem Segurado, resultantes de um evento ou risco mencionados nesta Exclusão.

35. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza diferente daquela prevista neste documento.

36. Danos emergentes de qualquer natureza, incluindo perdas emergentes devido a atrasos, perda de desempenho, perda de contrato ou depreciação no valor da terra ou ações.

37. Não obstante o item ii) acima, a apólice dispõe de cobertura para a Seção Dois – Perdas decorrentes da Interrupção dos Negócios em respeito à propriedade do segurado que tenha sido submergida, perdida ou danificada e se itens recuperáveis tenham sido recuperados de poços abertos e/ou obras subterrâneas seguidos de um evento segurado, mas somente durante o período necessário para realmente reparar ou substituir tal propriedade segurada e apenas se esta propriedade poderia ter sido usada para seu propósito pretendido durante este período.

38. Danos por exaustão havendo deslocamento horizontal gradual de estratos de rochas incluindo solo e havido movimento gradual vertical do estrato da rocha incluindo solo.

39. Danos por arrastamento ou hasteamento.

40. Perda, destruição ou danos direta ou indiretamente causados por (ou aumentados por ou devidos a) bactérias, fungos, vírus de todos os tipos, decomposição seca ou úmida, sendo que esta Exclusão não se aplica a perdas ou danos concomitantemente causados diretamente por incêndio, raios, explosão, vendaval, terremotos, inundações ou granizo.

41. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente causados por, ou em decorrência de, ou com relação à utilização de materiais biológicos ou químicos patogênicos ou tóxicos, inclusive a ameaça de utilização dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento que possa contribuir concomitantemente ou em qualquer outra sequência em relação à mesma.

42. Danos físicos, destruição ou danos causados por perda de material decorrente do enchimento hidráulico das escavações em forma de escada.

Escavações hidráulicas em forma de escada são definidas como: O uso de enchimento hidráulico (cimentado) na forma de lama, geralmente, mas nem sempre variando de 35% a 75% de conteúdo sólido e 25% a 54% de água utilizada primeiramente para estabilizar tanto na escavação em degraus operacional como a não-operacional, ou seja, paredes, pisos e pilares. A lama pode ser transportada através de tubos e furos para a área de escavação por vários tipos de bombas, ou levadas pelo fluxo de gravidade.

43. Exclusão dos dados eletrônicos.

43.1 Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

(a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, distorção, rasura, adulteração ou a alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “software” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza, VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitada a “Cavalos de Tróia”, Minhoca” e “bombas relógios ou bombas lógicas”. (b) Entretanto, no caso de um risco abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias descritas no parágrafo (a) acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e exclusões, dará cobertura contra dano material ao bem segurado por esta apólice, ocorrido durante o prazo da apólice e diretamente causado por tal risco relacionado:

Riscos Relacionados:

Incêndio

Explosão

43.2 Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do “back-up” ou dos originais de uma produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio, Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

**SEM EXTENSÕES DE COBERTURA PARA QUALQUER DANO MATERIAL/
LUCROS CESSANTES**

44. Perdas ou danos materiais para qualquer estrutura de superfície resultante de erosão geológica, sendo este o processo pela qual o solo e rocha são retirados da superfície por água e/ou gelo e/ou vento e então transportadas e depositadas em outros locais.

45. Perdas ou danos materiais causados por desagregação geológica, sendo isto a quebra de rochas, solos e minerais, bem como materiais artificiais através de contato com a atmosfera, águas e biota ao redor.

46. Não obstante qualquer disposição em contrário dentro desta apólice ou qualquer endosso referente a mesma, ficam excluídos de coberturas qualquer tipo de testes e comissionamento.

47. Ficam expressamente excluídos por esta apólice danos decorrentes de contaminação radioativa e/ou nuclear, materiais biológicos ou químicos, ALOP (Lucros Esperados), lucros cessantes por sinistros em fornecedores/clientes indiretos, pagamentos ex-gratia, obrigações extracontratuais e qualquer tipo de Responsabilidade Civil.

48. Danos a minas subterrâneas.

49. Exclusão de Danos Causados por Microrganismos.

Esta apólice não cobrirá qualquer perda, destruição, dano, reclamação, custo, despesa ou qualquer outro valor causados direta ou indiretamente por ou relacionados a:

Mofos, Bactérias, Vírus de todos os tipos, Bolor, Fungo, esporo, decomposição seca ou úmida ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja a presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente de (i) perda ou dano a propriedade segurada; (ii) a qualquer risco ou causa segurada, contribuindo ou não simultaneamente ou em qualquer sequência; (iii) qualquer perda de uso, ocupação ou funcionalidade; ou (iv) qualquer ação solicitada incluindo mas não limitada a reparo, reposição, remoção, limpeza, abatimento, disposição, relocação ou providências tomadas para resolver interesses médicos ou legais.

Esta exclusão substitui e se sobrepõe a qualquer provisão desta apólice que considere cobertura, no todo ou em parte, para esses assuntos.

50. Exclusão de Materiais Biológicos ou Químicos

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente causados por, ou em decorrência de, ou com relação à utilização de materiais biológicos ou químicos patogênicos ou tóxicos, inclusive a ameaça de utilização dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento que possa contribuir concomitantemente ou em qualquer outra sequência em relação à mesma.

51. Exclusão de Terrorismo

Não obstante qualquer provisão em contrário, contido neste resseguro ou qualquer endosso, fica entendido e acordado que este resseguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza causado direta ou indiretamente, resultante de ou conectado com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência ao sinistro.

Para os fins deste endosso um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitado a uso de violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s), atuando sozinho ou representando ou em conexão com qualquer organização(es) ou governo (s), relacionado com propósitos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em estado de pânico.

Este endosso exclui também perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada, resultando de ou com relação a

qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relativo a qualquer ato de terrorismo.

Se os resseguradores alegarem que por razão desta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não esteja coberto por esse resseguro, o fardo de provar o contrário caberá ao ressegurado.

No caso de qualquer parte deste endosso ser considerado inválido ou inexecutável, o restante permanecerá com força total e efeito.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Particulares.